

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
AVISO DE LICITAÇÃO	7
AVISO DE LICITAÇÃO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	8
ATA DE SESSÃO, TP 002/2020	8
LEI Nº 652/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
ERRATA AO DECRETO Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020	10
DECRETO Nº 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020	10
DECRETO Nº 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	12
AVISO DE RESULTADO DO TOMADA DE PREÇOS 001/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	12
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	12
EXTRATO DE CONTRATO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	13
RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/062/2019-SRP.	13
RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/001/2020-SRP.	13
RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/002/2020-SRP.	14
EXTRATO DE CONTRATO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	15
AVISO DE LICITAÇÃO PP 019 2020	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	15
ERRATA: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	15
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	16
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180711-0002	16
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2020.	16
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	17
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.03012020/PP0162019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	17
LEI Nº 358/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	39
EXTRATO DE CONTRATO, Nº 044/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP	49
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP : Nº 008/2020	54
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP	54
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020	55
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020	55
EXTRATO DE CONTRATO, Nº 042/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP.	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	55
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019	55
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019	55
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019	56
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 046/2020	56
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 047/2020	56

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 048/2020	56
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 078/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2020	57
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 120/2019	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020.	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020.	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	58
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020.	58
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	58
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PP Nº 023/ 2019	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	58
LEI Nº 250/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019	58
ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020	61
ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020	62
LEI Nº 252/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	64
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-PMSAM	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	64
PROCESSO ADM. Nº 648/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.	64
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020	67
DECRETO Nº 007/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	68
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004 - 2020	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	68
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020/CPL/PMTF.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	68
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020/INEX	68
PORTARIA Nº. 0100/2020	69
PORTARIA Nº. 0103/2020	69
PORTARIA Nº. 0104/2020	69
PORTARIA Nº. 0105/2020	69
PORTARIA Nº. 0106/2020	69
PORTARIA Nº. 0107/2020	70
PORTARIA Nº. 0108/2020	70
PORTARIA Nº. 0109/2020	70
PORTARIA Nº. 0110/2020	70
PORTARIA Nº. 0111/2020	70
PORTARIA Nº. 0112/2020	71
PORTARIA Nº. 0113/2020	71
PORTARIA Nº. 0114/2020	71
PORTARIA Nº. 0115/2020	71
PORTARIA Nº. 0116/2020	72
PORTARIA Nº. 0117/2020	72
PORTARIA Nº. 0118/2020	72
PORTARIA Nº. 0119/2020	72
PORTARIA Nº. 0120/2020	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	73
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 05/2020	73
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	73
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	73
ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020	74
ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020	75
ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020	76
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020	76
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020	77
RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019	78
RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019	79
RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2018	79
RESENHA.CONTRATO Nº 32/2020	79
RESENHA.CONTRATO Nº 33/2020	79
RESENHA.CONTRATO Nº 34/2020	79
RESENHA.CONTRATO Nº 35/2020	79
RESENHA.CONTRATO Nº 36/2020	80
RESENHA.CONTRATO Nº 37/2020	80
RESENHA.CONTRATO Nº 38/2020	80
RESENHA.CONTRATO Nº 46/2020	80
RESENHA.CONTRATO Nº 47/2020	80

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2020	80
RESENHA.CONTRATO Nº 49/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 50/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 51/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 52/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 53/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 54/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 56/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 57/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 59/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 60/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 61/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 62/2020	82
RESENHA.CONTRATO Nº 63/2020	83
RESENHA.CONTRATO Nº 64/2020	83
PORTARIA Nº 265 DE 03 DE MARÇO DE 2020 - GABINETE	83
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	84
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2020	84
PORTARIA 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020	84
PORTARIA Nº 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020	84
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE MARÇO DE 2020	84
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE MARÇO DE 2020	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	85
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020	85
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020	85
EXTRATO DE DISPENSA	85
EXTRATO DE DISPENSA	85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: a93ec53d82d5d4bd2f1eb047a7a62127

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 01**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 - Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019. OBJETO: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados a alimentação escolar. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA R. DE ABREU SILVA COMERCIO - ME, CNPJ nº 28.227.837/0001-97. PRAZO DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 01 fica prorrogado até 31 de dezembro 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão, como Contratante e a empresa R. DE ABREU SILVA COMERCIO - ME, neste ato representado por seu representante legal, Renilson de Abreu Silva, como contratada, Água Doce do Maranhão (MA), 30 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 002; Processo Administrativo Nº 013/2019 - Secretaria Municipal de Educação; Pregão Presencial nº 001/2019; Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando contratação eventual e futura para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis, destinados a alimentação escolar; Contratada: R DE ABREU E SILVA COMERCIO - ME, CNPJ nº 28.227.837/0001-97; Contratante: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA; CNPJ: 01.612.339/0001-01; Data da Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2019; Vigência: 31/12/2019; VALOR R\$: 6.302,50 (seis mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos); Palácio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, 01 de julho de 2019; Thalita e Silva Carvalho Dias; Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6432c78623cc9423ee497bb7e3fd7d2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 10/2020**

Processo Administrativo nº 06/2020

Pregão Presencial nº 03/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de merenda escolar, destinada às escolas da rede municipal de ensino para o município de Alcântara - MA.

Data da Sessão: 27/02/2020

Horários: 08h: 30min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 02/03/2020

Homologação: 04/03/2020

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO LOTE I	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas .	400g	5.640	Italac	R\$ 4,78	R\$ 26.959,20
2	Açúcar embalagem de 1 Kg, com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentando cor e odor característicos.	Kg	4.888	Imperial	R\$ 2,82	R\$ 13.784,16
3	Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos pesando 1 kg.	Kg	767	In Natura	R\$ 18,95	R\$ 14.534,65

4	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grão inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 50g contendo no mínimo 37 g de carboidratos, 4g de proteínas e o de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após o cozimento.	Kg	19.740	Meu Paladar	R\$ 2,86	R\$ 56.456,40
5	Biscoito doce, isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução rdc 175/2003 da ANVISA/MS, Resolução 04/88 do CNS/MS, Resolução 12/78 da CNNPA/MS, Portaria 74/94 da Vigilância Sanitária/MS e Portaria 540/97 da SVS/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa ou parasita e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e/ou com caracteres sensoriais anormais. Deverá se apresentar em pacotes com peso entre 400 g.	pacote (400g)	8.813	Trigolino	R\$ 3,50	R\$ 30.845,50
6	Biscoito salgado tipo lanche sem recheio é o produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (Vit.B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, e outros ingrediente desde que mencionados e permitidos pela legislação vigente. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos queimados e de caracteres organolépticos anormais. Deverá se apresentar embalados em porções individuais. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	pacote (400g)	8.813	Trigolino	R\$ 3,30	R\$ 29.082,90
7	Proteína texturizada de soja granulada informação nutricional em 50g tem 140 kcal 10 a 16 g de carboidratos 24 a 27g de proteína, 2 a 10g de fibra alimentar 147 a 1701 mg de cálcio 4 a 5 mg de ferro, 0 mg de sódio informação adicional: constituída em média de 53 de proteína de alto valor biológico de origem vegetal contem naturalmente isoflavonas da soja vitaminas de complexo b e cálcio data de fabricação não superior á 30 dias da data de entrega acondicionado em embalagens plásticas de 400g, validade 12 meses.	pacote (400g)	8.930	Sinhá	R\$ 7,78	R\$ 69.475,40
8	Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal(SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF)-embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO	500g	15.510	Mafripar	R\$ 9,30	R\$ 144.243,00
9	Carne moída de primeira, limpa, contendo de 4 a 5 % no máximo de gordura, embalagem de 500g, resfriada, contendo no rótulo dados do fabricante, registro no Ministério da Agricultura-serviço de inspeção municipal(SIM), estadual (SIP) e ou federal (SIF)-embalada em saco plástico resistente lacrado com 500g. 25% COTA RESERVADA EPP - ME		5.170	Mafripar	R\$ 9,30	R\$ 48.081,00
10	Colorífico com embalagem de 100g com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses.	100g	5.814	Sinhá	R\$ 0,90	R\$ 5.232,60
11	Condimento misto com composição fubá de enriquecido com ferro e ácido fólico, sal, cominho, pimenta do reino, com data de fabricação. Validade mínima de 12 meses	100g	5.814	Dona Clara	R\$ 1,36	R\$ 7.907,04
12	Extrato de tomate, simples, concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso, embalagem com peso de 190g. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses	Tetra pack (190g)	9.895	Bonare	R\$ 2,16	R\$ 21.373,20

13	Feijão Carioca, tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais e maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6 g de lipídios, 60,8 g de carboidrato - embalagem de 1kg.	Kg	7.520	San Rei	R\$ 5,62	R\$ 42.262,40
14	Flocos de milho embalagem de 500g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração de mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	pacote (500g)	4.700	Sinhá	R\$ 1,59	R\$ 7.473,00
15	Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1 kg. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO	Kg	14.805	Maringá	R\$ 7,85	R\$ 116.219,25
16	Frango congelado com cor, odor e sabor característicos do produto de boa qualidade, em embalagem transparente a vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIM), data de fabricação e validade. Embalados de 1 em 1kg. 25% COTA RESERVADA EPP - ME	Kg	4.935	Maringá	R\$ 7,85	R\$ 38.739,75
17	Leite em pó, integral, derivado da vaca, pacote com 200g. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da Agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento definitivo.	Pacote (200g)	14.100	Parmalat	R\$ 4,15	R\$ 58.515,00
18	Macarrão tipo espaguete, seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, são, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente. Embalagem de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	pacote (500g)	8.460	Fortaleza	R\$ 2,25	R\$ 19.035,00
19	Margarina vegetal com sal, com no máximo 60% de lipídios. Com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e validade exposta. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 250 g.	(250g)	3.008	Primor	R\$ 2,53	R\$ 7.610,24
20	Mingau de tapioca com coco, embalagem de 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses	Kg	5.640	Pronutre	R\$ 8,13	R\$ 45.853,20
21	Óleo de soja refinado tipo 1, que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não desodorização com 900 ml.	(900ml)	3.384	Concórdia	R\$ 4,74	R\$ 16.040,16
22	Sal refinado iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal Específica- embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	Kg	2.030	Nota 10	R\$ 1,27	R\$ 2.578,10
23	Suco concentrado tendo necessariamente os ingredientes água potável, com polpa concentrado de caju, acerola, goiaba e uva em embalagem de 500 ml com rendimento de 4,5 litros. Validade mínima de 12 meses a contar com a data de entrega.	(500ml)	6.768	Palmeiron	R\$ 6,95	R\$ 47.037,60
24	Vinagre branco, fermentado de vinho com acidez mínima de 4%- embalagem 750 ml	(750ml)	2.632	Gota	R\$ 3,17	R\$ 8.343,44
ITEM	ESPECIFICAÇÃO LOTE II	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó dietético solúvel, isento de sacarose, com adoçante a base de edulcorante natural, preparado com ingredientes são e limpos, isento de glúten em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Pacote (210g)	90	Linea	R\$ 8,93	R\$ 803,70

2	Adoçante dietético, à base de edulcorante natural. Líquido transparente, acondicionado em embalagem resistente de plástico atóxico, contendo 80 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	80 ml	50	Mariza	R\$ 5,82	R\$ 291,00
3	Biscoito isento de glúten, tipo polvilho doce e salgado, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 100g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Pacote (100g)	400	Qualitá	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00
4	Extrato de soja em pó (leite em pó de soja) para diluição, acondicionado em embalagem de lata aluminizada ou embalagem de polietileno atóxico, contendo 250 g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Pacote (250g)	400	Jasmine	R\$ 10,53	R\$ 4.212,00
5	Macarrão isento de glúten, de fécula de batata, de arroz outros, embalado em saco resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Pacote (500g)	400	Urbano	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
RESUMO - VALORES TOTAIS						
LOTE I					R\$ 877.682,19	
LOTE II					R\$ 9.554,70	
TOTAL					R\$ 887.236,89	

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 10/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 06/2020.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	HIPER MORIA EIRELI
CNPJ	21.952.819/0001-29
CONTATO	Claudinete Costa Saraiva Pereira
TELEFONE	(98) 9108-4194
ENDEREÇO	Rua Andre Lopes de Sousa, nº 147, bairro Alcântara
CIDADE	Pinheiro/MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 1dd943f5453e4e6466e1192ce4a4940d

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020-SRP

INTERESSADO: Município de Alcântara - MA / Secretaria Municipal de Educação.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

OBJETO: Registro de Preços para confecção de peças de vestuário malharia, para atender as demandas da rede de

ensino Municipal de Alcântara - MA.

DATA DA SESSÃO: 17/03/2020 às 09h30min, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - Alcântara-MA.

INFORMAÇÕES: O presente Edital estará à disposição aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08h00min as 12h00min horas, onde poderão ser consultado obtido gratuitamente por meio digital

bem como pela internet, através dos nossos endereços eletrônicos: <http://www.alcantara.ma.gov.br/>; E-mail: cplalcantara2017@gmail.com ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, referentes aos custos da reprodução. Alcântara (MA), 04 de março de 2020.

Patrícia Maria Freire Macedo

Pregoeira do Município de Alcântara-MA

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: d34d138467c542d0a287c7b03cd2fe60*

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-SRP

INTERESSADO: Município de Alcântara - MA / SEMED E SEMDES.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Unitário.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material esportivo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

DATA DA SESSÃO: 17/03/2020 às 11h00min, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - Alcântara-MA.

INFORMAÇÕES: O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08h00min as 12h00min horas, onde poderão ser consultado obtido gratuitamente por meio digital bem como pela internet, através dos nossos endereços eletrônicos: <http://www.alcantara.ma.gov.br/>; E-mail: cplalcantara2017@gmail.com ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de **DAM - Documento de Arrecadação Municipal**, referentes aos custos da reprodução. Alcântara (MA), 04 de março de 2020.

Patrícia Maria Freire Macedo

Pregoeira do Município de Alcântara-MA

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: fe1bf06beceec030499f73fe76a5ba2e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

ATA DE SESSÃO, TP 002/2020

ATA DE CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009.01/2020

Às oito horas do dia quatro de março de dois mil e vinte, no endereço Av. Sete de Setembro, s/n, Centro, (SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES(MA), reuniram-se o Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 008/2020, de 21 de Janeiro de 2020, para a sessão pública de continuação da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 - PMA, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, remoção de dunas para desobstrução de vias e logradouros e resíduos sólidos da saúde no município de ARAIOSES/MA. Registra-se as presenças das licitantes, através de seus representantes, quais sejam:

• NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.772.956/0001-65.

Representante: Lúcio Silva Carneiro Júnior - Procurador.

• F H M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.378.432/0001-91.

Representante: Domingos França Soares - Procurador.

• C & E GESTÃO AMBIENTAL - ME, CNPJ nº 32.879.596/0001-38.

Representante: Paulyedmo Pereira de Araújo - Procurador.

• GALILÉIA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO - LTDA, CNPJ nº 03.034.412/0001-30.

Representante: Nonato Gilberto Costa Prazeres - Sócio Administrador.

A presente sessão tem finalidade dar continuidade a licitação acima referenciada, mediante ato ocorrido na sessão anterior, datada de 20 de fevereiro do corrente ano, em que se deu a abertura dos documentos de habilitação das licitantes, conforme ata que compõe o processo. Concluída a análise dos documentos de habilitação das Licitantes, bem como a realização de consultas e validações dos documentos emitidos via internet, conforme exigências definidas no edital, a Comissão Permanente de Licitação proferiu com o seguinte julgamento: fora HABILITADA a empresa GALILÉIA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO - LTDA, vez que a mesma apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o Edital, e INABILITADAS as demais empresas por as mesmas terem apresentados os documentos de habilitação em desconformidade com o Edital, como seguem: a empresa NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME não comprovou que contém no seu objeto social, atividade pertinente a coleta e transportes de resíduos da saúde (item 6.2.1."e"); deixou de apresentar a declaração do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, bem como o Comprovante de inexistência de registro da licitante junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (itens 6.2.2."g"; 6.2.2."h"); Apresentou a CAT - Certidão de Acervo Técnico, porém sem comprovar a coleta e transporte de resíduos da saúde (item 6.2.3."c"). A empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL - ME não apresentou CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de ARAIOSES, nem de nenhum outro órgão da administração pública (item 4.1); Não comprovou estar adimplente com obrigações assumidas junto ao Município de ARAIOSES(MA), por intermédio de certidão de adimplência emitida pelo setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de ARAIOSES/MA (item 4.4.6); Apresentou a CAT - Certidão de Acervo Técnico, porém com o valor dos serviços registrado bem aquém do valor da presente licitação, contemplando dentro outros, tratamento de resíduos de serviço de saúde veterinária, incompatível com o objeto da licitação (item 6.2.3."c"); Deixou de apresentar os índices que compõem o balanço patrimonial (item 6.2.4.."c"); Deixou de apresentar Atestado de Vistoria emitido pela secretaria de administração (item 6.2.4."g"). A empresa G I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME não comprovou que contém no seu objeto social, atividade pertinente a coleta e transportes de resíduos da saúde (item 6.2.1."e"); Deixou de apresentar a CAT - Certidão de Acervo Técnico (item 6.2.3."c"); Não comprovou vínculo do responsável técnico da empresa (item 6.2.3."d"). A empresa F H M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP não comprovou estar adimplente com obrigações assumidas junto ao Município de ARAIOSES(MA), por intermédio de certidão de adimplência emitida pelo setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de ARAIOSES/MA (item 4.4.6); Apresentou a CAT - Certidão de Acervo Técnico, porém sem comprovar a coleta e

transporte de resíduos da saúde (item 6.2.3."c"); Deixou de apresentar Atestado de Vistoria emitido pela secretaria de administração (item 6.2.4."g"). Em seguida o Presidente da CPL indagou aos representantes das empresas licitantes, se os mesmos tinham interesse em interpor recurso administrativo sobre as decisões exaradas no âmbito desta sessão. Na ocasião, o representante da empresa F H M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, o senhor Domingos França Soares assim se manifestou: "que irá recorrer contra sua inabilitação". Logo após, o representante da empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL - ME, o senhor Paulyedmo Pereira de Araújo também manifestou, dizendo: "que a empresa manifesta interesse em impetrar recurso informando que o termo de referência foi publicado no dia 17/02/2020, não havendo tempo hábil para que fosse feito a visita"; "que a empresa GALILÉIA não comprovou a documentação e as licenças para a coleta de lixo hospitalar e nem dos veículos da coleta de lixo hospitalar". O representante da empresa NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, o senhor Lúcio Silva Carneiro Júnior, também manifestou, dizendo: "que irá interpor recurso pela sua Habilitação e Inabilitação dos demais". O prazo para interposição de recurso iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata na página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (05/03/2020) ficando ciente desde já os licitantes que o prazo para interposição de recurso administrativo passará a fluir após a presente publicação, e tão logo encerrar-se o prazo para interposição de recursos, os autos ficarão franquiados aos demais licitantes, se assim desejarem manifestar suas contrarrazões. As propostas de preços das licitantes permanecem em poder da comissão de licitação, lacrados e inviolados. Nada mais havendo a relatar, o presidente declarou encerrada a sessão às 08h35min, lavrando a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por ele, membro e representantes que permaneceram até o final da Sessão.

Helio Pereira da Costa Presidente da CPL	Antônio Herzi Silva Dias Membro da CPL	
--	--	--

Empresas licitantes presentes:

1. NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
1. FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
1. C & E GESTÃO AMBIENTAL.
1. GALILÉIA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e45b1a3fee39cfc61c41b2cfc64695e7

LEI Nº 652/2020

LEI Nº 652/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

"Reajusta no Município de Araiões (MA), o piso salarial dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme fixado na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei 13.708/2018.

Parágrafo único. O piso salarial a que refere o artigo 1º desta Lei será? de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a? 1º de Janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, aos 03 (três) dias do mês de Março do ano de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 25b4bec0913a603428eedbe8e6965880

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3030202/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. Processo Administrativo nº 303.02.02.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa F P DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 30.625.432/0001-59. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de Limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020. Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02.03.00 -Sec. Municipal de Administração; 04.122.0003.2005.0000 - Manut. e Func. da Secretaria. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 359.452,52** (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 e Francivaldo Pereira da Silva, CPF nº 004.387.143-77. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3030202-2/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. Processo Administrativo nº 303.02.02.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa F P DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 30.625.432/0001-59. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de Limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020. Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02.08.00 - Sec. Municipal de Educação; 12.361.0044.2027.0000 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto Escola. 12.361.0044.2028.0000 Manut. Programa Salário Educação - QSE. 12.361.0003.2021.0000 Dinamização das Ações da SEDUC. 12.361.0044.2037.0000 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental. 12.365.0052.2041.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil. 12.361.0044.2050.0000 - Manut. e Encargos do FUNDEB 40%. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 399.592,35** (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA, CPF nº 269.639.143-20 e Francivaldo Pereira da Silva, CPF nº 004.387.143-77. TELMA MARIA BARROS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3030202-3/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. Processo Administrativo nº 303.02.02.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa F P DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 30.625.432/0001-59. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de Limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020. Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02 - Poder Executivo; 02.11.00 Fundo Municipal de Saude - FMS; 10.122.0003.2055.0000 - Func. do Setor Administrativo da Sec. de Saude; 10.301.0028.2063.0000 - Manut. e Func. das Unidades de Saude; 10.304.0028.2066.0000 - Ações de Vigilância Sanitária; 10.305.0028.2068.0000 - Ações de Vigilância e Promoção de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 146.397,49** (Cento e quarenta e seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: DANIELA PROCÓPIO MORAES, CPF nº 800.590.233-68 e Francivaldo Pereira da Silva, CPF nº 004.387.143-77. DANIELA PROCÓPIO MORAES - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3030202-4/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. Processo Administrativo nº 303.02.02.5/2019. PARTES: O Município de Bacurituba, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 15.484.756/0001-20 e a empresa F P DA SILVA EIRELI, CNPJ nº. 30.625.432/0001-59. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de Limpeza para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 17/02/2020. Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02.09.00 - Sec. Municipal de Assistência Social; 08.122.0003.2090.0000 - Manutenção da Sec. de Assistência Social; 08.122.0003.2070.0000 - Manut. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; 08.244.0031.2093.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz; 08.244.0031.2096.0000 - Manutenção do Programa BPC na Escola; 08.244.0031.2098.0000 - Serviços de Proteção Social Básica; 08.244.0036.2091.0000 - Manutenção do Programa IGDSUAS - Índice de Gestão; 08.244.0036.2092.0000 - Capacitação dos Trabalhadores do SUAS; 08.244.0050.2076.0000 - Gestão do Programa Bolsa Família. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Prefeitura Municipal de Bacurituba do Exercício de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 59.450,34** (Cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 e Francivaldo Pereira da Silva, CPF nº 004.387.143-77. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - Prefeito.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 997d0d0e434b5fb9061f59e85eee882c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ERRATA AO DECRETO Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE

2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna publica a errata:

Art. 1º No corpo das tabelas do Anexo I do Decreto nº 015/2020, fica excluída a Sra. Maria Licia de Moraes Almeida, em razão da mesma não preencher os requisitos legais que autorizam o ato.

4275	1	06/10/2014	MARIA LICIA DE MORAES ALMEIDA	031.261.513-29	AG. COMUNITARIO SAUDE-ACS S/N
------	---	------------	-------------------------------	----------------	-------------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: df19fdd67493ebd58e2eff1f611d1507

DECRETO Nº 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020

CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE BALSAS - PLAMOB EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DIRETOR E COM A LEI DE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe confere o disposto no art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade por formular a respectiva política pública de Mobilidade Urbana incluindo a compatibilização com o plano Diretor e Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, nos termos da Lei Federal Nº 12.587/12, com o estabelecimento de mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços; CONSIDERANDO o atendimento à MP Nº 906/19 que fixa prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atendimento da Lei 10.257/2001 do Estatuto das Cidades para revisar a cada 10 anos e compatibilização com o Plano Diretor e com a Lei Nº 1.396/18 de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a Competência do Município para organizar e definir seu Perímetro Urbano e Zonas de Ocupação do Solo Urbano;

CONSIDERANDO a Competência do Município para organizar e definir a prestação dos serviços públicos de interesse local; e, CONSIDERANDO a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração da Política e Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PLAMOB e compatibilização com a Lei do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento ao poder executivo, coordenação e acompanhamento da elaboração do PLAMOB será composto pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

- I. Representante do Poder Executivo:
 - a. Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e respectivo suplente;
 - b. Secretário Municipal de Infraestrutura e respectivo suplente;

- c. Secretário Municipal de Meio Ambiente e respectivo suplente;
 - d. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
 - e. Setor de Captação de Recursos e Gestão de Convênios e respectivo suplente;
 - f. Departamento Municipal de Trânsito e Transporte e respectivo suplente;
- II. Representante da Câmara de Vereadores e respectivo suplente;
- III. Representantes dos Prestadores de Serviço e respectivos suplentes;
- IV. Representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:
- a. Movimentos populares com atuação em habitação, mobilidade urbana, ou desenvolvimento urbano dentre outros de interesse local;
 - b. Movimentos sindicais de trabalhadores;
 - c. Segmentos empresariais; e,
 - d. Organizações Não Governamentais com atuação local.

Art. 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do PLAMOB.

§ 1º O Presidente do CMDU exercerá a função de presidente do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao presidente decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 20 (vinte) dias aprovar o Plano de Trabalho para elaboração e revisão dos Planos com a definição do escopo, dos objetivos, diretrizes, competências e execução.

§ 4º O Comitê de Coordenação deverá no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias aprovar no CMDU e encaminhar o Projeto de Lei do Plano e metodologia de execução à Câmara Municipal.

Art. 4º O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração e revisão do PLAMOB, será composto por técnicos dos órgãos municipais e dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, com atuação técnica na área de desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, transporte público, meio ambiente, georreferenciamento, jurídico e de áreas afins, assim como educação e saúde

- I. O Comitê Executivo será composto no mínimo por:
- a. 1 (um) Arquiteto e Urbanista;
 - b. 1 (um) Engenheiro Civil;
 - c. 1 (um) técnico da área de trânsito e transporte;
 - d. 1 (um) técnico da área de meio ambiente e saneamento básico;
 - e. 1 (um) técnico da área jurídica;
 - f. 1 (um) técnico em AutoCad;
 - g. 1 (um) técnico em Georreferenciamento;

Art. 5º O Comitê Executivo deverá reunir-se semanalmente para executar o processo de elaboração do PLAMOB.

Parágrafo único. O representante do Setor de Captação de Recursos e Gestão de Convênios exercerá a função de coordenador do Comitê de Executivo.

Art. 6º O Plano de Trabalho do Plano de Mobilidade Urbana - PLAMOB deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública do PLAMOB devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de reuniões técnicas, debates,

conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Processo de elaboração do PLAMOB deverá contemplar as Fases e Etapas contidas no Plano de Trabalho da elaboração.

Parágrafo único. O processo de elaboração deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da saúde, do meio ambiente, habitação, e/ou de saneamento, caso existam e a aprovação da Lei Municipal ou de Decreto Municipal.

Art. 8º No assessoramento ao Comitê Executivo, conforme as necessidades locais poderão ser constituídos Grupos de Trabalho - GT multidisciplinares, compostos por técnicos de planejamento e mobilidade urbana, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o urbanismo e sistema viário.

Art. 9º O Comitê Executivo deverá seguir as seguintes premissas do art. 24 da Lei Federal Nº 12.587/12 para a composição técnica do PLAMOB:

- I - Serviços de transporte público coletivo;
 - II - Circulação viária;
 - III - Infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
 - IV - Acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
 - V - Integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
 - VI - Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
 - VII - Polos geradores de viagens;
 - VIII - Áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
 - IX - Áreas e os horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
 - X - Mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;
 - XI - Sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a dez anos.
- Art. 10. Caberá também ao Comitê de Coordenação, apoiar o Poder Executivo na formulação do projeto de lei da Política de Mobilidade Urbana de forma atender os dispositivos da Lei nº 12.587/2012, bem como coordenar o encaminhamento do PLAMOB aos conselhos municipais de SAÚDE, de MEIO AMBIENTE, e por último ao CMDU para sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Caberá ao Prefeito Municipal instituir o PLAMOB compatibilizado com o Plano Diretor e Lei de Zoneamento, após sua aprovação nas instâncias participativas e nos conselhos acima citados, cabendo aos gestores das pastas acima citadas zelarem, implementarem e cumprirem as referidas legislações.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 35603c802d234ed3c620183109990173

DECRETO Nº 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe confere o disposto no art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei Municipal Nº 1.467/19 de

Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010 e suas atualizações;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, decreto federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB do Município de Balsas - MA.

Parágrafo único. O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas neste Decreto e demais leis correlatas do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal nº 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

I - Representante do Titular dos Serviços;

II - Representante do Poder Público;

III - Representação de órgãos do governo relacionados ao setor de Saneamento Básico;

III - Representação do Prestador dos Serviços;

IV - Representação dos usuários dos serviços de saneamento básico;

V - Representação dos órgãos de defesa do consumidor;

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 2º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, Lei Nº 1.467/19, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

Art. 5º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a80154e13452023452c458fb0f1adc2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE RESULTADO DO TOMADA DE PREÇOS 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 001/2020/CPL, Processo nº. 004/2020, que teve como objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma de unidades escolares no Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço por LOTE**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**. Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços nº 001/2020 foi o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da **CONSTRUTORA M S LTDA**, CNPJ nº 08.808.191/0001-24, vencedora do menor preço por LOTE, ficando o seguinte resultado, LOTE I no valor de **R\$ 56.944,80 (cinquenta seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, LOTE II no valor de **R\$ 48.767,47 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, LOTE III no valor de **R\$ 59.802,69 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 165.514,96 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**.

E assim sendo, proclamamos a Empresa **CONSTRUTORA M S LTDA**, CNPJ nº 08.808.191/0001-24, no valor total de **R\$ 165.514,96 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório. Benedito Leite - MA, 03 de março de 2020. Frank James Rodrigues Lustosa. Presidente da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 0e38a7608c2acb57bd5439d81b123145

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação no 005/2020. Favorecido: M V R TEIXEIRA OLIVEIRA EPP, CNPJ nº 19.403.487/0001-81; Objeto: Contratação de impressos gráficos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu; Valor: R\$ 9.685,00 (nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais). Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 alterado pelo Decreto nº 9.412/2018. Buriticupu - MA. Ratificado em: 02 de março de 2020. Por: Francisco Dias Almeida - Presidente do IPSEMB.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b864f28d09131bbf9aba68dc85946fa5

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU. CONTRATADA: M V R TEIXEIRA OLIVEIRA EPP, CNPJ nº 19.403.487/0001-81; OBJETO: Aquisição de impressos gráficos para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu. BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICADO EM: 02/03/2020. R\$ 9.685,00 (nove mil seiscentos

e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 04/03/2020 a 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2020. Buriticupu - MA.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6600e990c5e36b833bccb8d83c936886

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/PP/062/2019-SRP.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/062/2019-SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) valores unitários ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s). O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor por item, para futura e **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA PACIENTES ACAMADOS E PACIENTES QUE NECESSITAM DE DIETA ESPECÍFICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA/MA.**

O(s) valores unitários registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 25.204.078/0001-59

Endereço completo: Avenida Mirtes Melão, Nº 6563, Gurupi, Teresina(PI)

Nome do representante legal: Pedro Henrique da Silva Abreu

Cédula de Identidade/órgão emissor: 3.106.948

CPF: 045.270.763-37

Cargo/Função: Empresário

ITEM	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL	UNID	QUANT	V. Unitario	V. Total
1	Neocate LCP lata 400g c/12 - Neocate LCP é uma fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA.	Cx	24	3.998,00	95.952,00
2	Nutri enteral soya 1000ml 1.2 c/12 - Nutri Enteral Soya é um alimento nutricionalmente completo á base de proteína isolada de soja e caseinato de cálcio	Cx	108	873	94.284,00
3	Nutri enteral 1000ml 1.5 c/12 - Nutri Enteral 1.5 é uma fórmula hipercalórica, hiperproteica, nutricionalmente completa. Possui perfil lipídico de a cordo com a ADA e AHA, corantes e aromas naturais e presença do edulcorante sucralose. Podendo ser usado via oral ou enteral.	Cx	108	1.022,30	110.408,40

4	Nutren kids lata 400g c/12 Nutren Kids Baunilha Nestlé 350g É o complemento alimentar da Nestlé desenvolvido especialmente para crianças a partir de 4 anos de idade. Fornece 26 vitaminas e minerais e é rico em cálcio, ferro e zinco, nutrientes essenciais que ajudam seu filho a viver o melhor desta fase da vida. Além disso, é o único que já vem com leite, basta adicionar água.	Cx	12	1.258,90	15.106,80
5	Nutria diabetic 1000ml 1.0 c/12 - Dieta para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, destinada a pacientes com diabetes ou intolerância a glicose, normocalórica (1,0 Kcal/ml), hiperlipídica (46%), normoprotéica (15%) e hipoglicídica (39%), à base de proteína de origem animal, isento de sacarose, lactose e glúten, com 16g de fibras por litro de dieta (70% solúveis e 30% insolúveis) e enriquecido com Carnitina e Taurina	Cx	12	1.969,80	23.637,60
6	Pediasure complete 400g c/12 - PEDIASURE fornecem nutrição completa e balanceada para crianças da 1 e 10 anos de idade. Podem ser usados como suporte total de nutrição, ou como suplemento nutricional.	Cx	60	1.489,20	89.352,00
7	Pregomim peti lata 400g c/12 - Pregomin Pepti é uma fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose Com DHA E ARA e nucleotídeos	Cx	24	4.000,00	96.000,00

Chapadinha (MA), 13 de janeiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - Sra. Wanderlene Silva do Nascimento.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 793489cfe7393582705c293f1d576b9c

**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/PP/001/2020-SRP.**

**RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/PP/001/2020-SRP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) valores unitários ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s). O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor por item, para futura e **eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (70%) para atender a alimentação escolar dos alunos das escolas municipais nas modalidades: Ensino Fundamental, Pré Escolar, EJA, Quilombola, Educação Integrada, de interesse da Secretaria de Educação, do Município de Chapadinha-MA.** A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados

a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA.

O(s) valores unitários registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **T L DE CARVALHO XAVIER EIRELI**

CNPJ: 21.398.171/0001-90

Endereço completo: Rua Nazeu Quadros 2100 A, Bairro São Sebastião, Codó - MA, CEP 65.400-000

Nome do representante legal: Thyago Luiz de Carvalho Xavier

Cédula de Identidade/órgão emissor: 000062446696-5 SESP-MA

CPF: 666054403-82

Cargo/Função: Empresário

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.
7	POLPA DE FRUTA (SABORES DIVERSOS) - produto de origem natural, sem conservantes. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termossoldado, contendo peso líquido 01 (um) quilo. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para embalagem.	KG	30.000	R\$ 6,50

Razão Social: **DILTON DE LIMA MACHADO - ME**

CNPJ nº 08.814.298/0001-85

Endereço completo: Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1648, CEP 65.500-000, Chapadinha-MA.

Nome do representante legal: Dilton de Lima Machado

Cédula de Identidade/órgão emissor: 000109932399-9 SSP-MA

CPF: 900.422.983-34

Cargo/Função: Empresário

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.
2	FRANGO - Inteiro , resfriado ou congelado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do Fabricante do produto e registro nos órgãos de inspeção sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pela lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a legislação sanitária e recomendações do ministério da agricultura - sif ou sie.	KG	32.000	R\$ 10,00
3	FRANGO - Peito de Frango sem osso, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	KG	16.000	R\$ 13,95

Razão Social: **M A DE S BARRETO - ME**

CNPJ nº 03.768.048/0001-32

Endereço completo: Rua Dr. Abreu Bastos, nº 421, Centro, CEP 65.430-000, Vargem Grande

Nome do representante legal: Marcos André de Souza Barreto

Cédula de Identidade/órgão emissor: 000086701198-0 SSP-MA

CPF: 875.661.683-04

Cargo/Função: Empresário

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.
4	IOGURTE (Sabor Morango) - leite reconstituído integral, fermento láctea, aroma natural de morango, corantes artificiais. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente termossoldado, contendo peso líquido 01 (um) Litro Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para embalagem.	KG	30.000	R\$ 7,50
9	PÃO IN NATURA- Massa fina - Fabricação própria.	KG	20.000	R\$11,95

Razão Social: **RODRIGO DE SOUSA TELES -ME**

CNPJ nº 11.991.799/0001-41

Endereço completo: Rua Estudante Bernardo Martins, nº 31, Centro, CEP 65.500-00, Chapadinha-MA.

Nome do representante legal: Rodrigo de Sousa Teles

Cédula de Identidade/órgão emissor: 0164083820019 SSP-MA

CPF: 041.750.863-82

Cargo/Função: Empresário

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.
6	OVO, GALINHA sem rachaduras, tamanho medio, peso aproximado 40g, recobertos com plastico transparente, resistente, certificacao e prazo de validade, avulso 1.0 unidade	UND	300.000	R\$ 0,46
8	SALSICHA: produto de origem animal, previamente submetido à inspeção sanitária. Livre de matéria terrosa, de parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais. Embalagem primária: pacote de polietileno atóxico com fechamento a vácuo. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para embalagem.	KG	10.000	R\$ 9,00

Razão Social: **TRADE DISTRIBUIDORA EIRELI**

CNPJ nº 29.246.082/0001-30

Endereço completo: Rua Jucelino Kubitschek, nº 423, Centro, Chapadinha - MA, CEP 65500.000

Nome do representante legal: Nailton Nunes Lima

Cédula de Identidade/órgão emissor: 059930952016-8 SESP-MA

CPF: 625.046.103-51

Cargo/Função: Representante Legal

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.
1	CARNE BOVINA MOIDA- limpa, magra, sem pelanca, sem sebo e fresca. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: em saco plástico transparente, atóxica, de 01 kg e/ou de 2 KG. Contendo até 10% de gordura.	KG	24.000	R\$ 14,70
5	LINGUIÇA CALABRESA (Defumado) - produto de origem animal, previamente submetido à inspeção sanitária. Livre de matéria terrosa, de parasitas, larvas e de detritos animais e vegetais. Embalagem primária: pacote de polietileno atóxico com fechamento a vácuo. Rotulagem: de acordo com a legislação vigente. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e peso líquido, nº de registro no órgão competente, empilhamento máximo para embalagem.	KG	96.000	R\$ 19,65

Chapadinha (MA), 18 de fevereiro de 2020. **Prefeitura Municipal de Chapadinha - Sra. Wanderlene Silva do Nascimento - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento .**

Publicado por: **TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ**
Código identificador: **fae7bda2dfa5ebde72613129c16ae765**

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/002/2020-SRP.

RESUMO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/002/2020-SRP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020-SRP, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) valores unitários ofertados(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s). O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para as Secretarias do Município de Chapadinha/MA.

O(s) valores unitários registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: **O P DO NASCIMENTO**

CNPJ: 27.614.541/0001-66

Endereço completo: Rua Dois, nº 07, Quadra 09, Conj Res. Centauros, Planalto Anil IV, São Luís- MA

Nome do representante legal: Osmarina Pereira do Nascimento

Cédula de Identidade/órgão emissor: 252879946 SSP-MA

CPF: 633.110.893-91

Cargo/Função: Empresária

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	UND	VALOR TOTAL
1	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 9.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, controle remoto.	30	Und	2.000,00
2	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 12.000 BTUS, cor Branca, Classificação A, Certificação do INMETRO, 220V, Frio, Controle remoto.	30	Und	2.452,00
3	Aparelho Condicionador de Ar Tipo Split capacidade 18.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, controle de remoto.	30	Und	3.265,00
4	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 24.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, controle remoto.	30	Und	5.389,00
5	Aparelho Condicionador de Ar tipo Split capacidade 30.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, 220V, Frio, Controle remoto	12	Und	6.028,00
6	Aparelho Condicionador de ar tipo Split capacidade 36.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, frio, controle remoto.	10	Und	7.467,00
7	Aparelho Condicionador de ar tipo Split capacidade 60.000 BTUS, cor branca, Classificação A, certificação do INMETRO, frio, Controle remoto.	10	Und	12.052,00

Chapadinha (MA), 06 de fevereiro de 2020. **Prefeitura Municipal de Chapadinha** - Sra. Wanderlene Silva do Nascimento - **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento** .

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 4294a5450c1d9d0730c12a74a698b0b9

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020-PMCH - REF.: ARP nº 001/2020 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA, CNPJ nº 26.571.648/0001-01- OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos odontológicos para a Rede Municipal de Saúde do Município - **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.198,00 (trinta mil cento e noventa e oito reais) - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde - Monica Pontes Carneiro pela **CONTRATANTE** e o empresário Diogo Eduardo Lobo Cruz pela **CONTRATADA**. Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 733/2019-PMCH - REF.: ARP nº 005/2019 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA, CNPJ nº 26.571.648/0001-01- OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos odontológicos para atender as necessidades do Município - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.399.274,67 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02 e suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde - Monica Pontes Carneiro pela **CONTRATANTE** e o empresário Diogo Eduardo Lobo Cruz pela **CONTRATADA**. Prefeitura Municipal

de Chapadinha (MA), 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 19b85eb7a5a7669c8352676590637cf8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO PP 019 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para **prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender a demanda das Secretarias do Município**. A abertura será dia 16 de Março de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8,666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 03 de Março de 2020.

Oswaldo Silva da Costa

Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: f6a09f33e10596df376f549ba062d29d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL.

ERRATA: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

ERRATA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: DO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2020. Na publicação do aviso de resultado da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, dia 31 de janeiro de 2020, edição nº2276, pág.14, **ONDE SE LÊ: "70.800,00" (Setenta Mil e Oitocentos Reais) LEIA-SE: "43.500,00"(Quarenta e Três Mil e Quinhentos); ONDE SE LÊ: 380.800,00 (Trezentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais) LEIA-SE: 376.000,00 (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais)**. Feira Nova do Maranhão/MA, 04 de março de 2020. Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal - Pela Contratante. Eduardo A da Silveira e J A B Magalhães - Empresas Contratadas.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 257263832b34988d248c12882253441f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº

005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 02.2002.001/2020. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com consertos e fornecimento de peças em equipamentos odontológicos e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: licitacao@governadorarcher.ma.gov.br. Governador Archer (MA), em 03 de março de 2020. Jayane Paula da Silva Leal - Pregoeira.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 0a1d79c8057d685fa3275d3bce350fd8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 02.2002.002/2020. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a prestação de serviços de laboratório de próteses dentária na confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível e próteses coronárias/intraradiculares fixas/adesivas, para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 18 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às

12:00 horas e e-mail: licitacao@governadorarcher.ma.gov.br. Governador Archer (MA), em 03 de 2020. Jayane Paula da Silva Leal - Pregoeira.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 3854d13d3886bef76e75cd1ca51433b5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180711-0002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180711-0002 oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018. PARTES:** Município de Governador Archer- MA, através do Gabinete da Prefeita. **CONTRATADO:** SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, situada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 03 e 05, Centro Sul, Teresina - PI, **REPRESENTANTE:** AYLTON DA SILVA MARTINS, portador do CPF Nº 005.743.063-23. **OBJETO:** Serviços de implantação e licença de uso e manutenção de sistema de informática, que integre os sistemas integrados de contabilidade, portal da transparência e sistema integrado de pessoal. **VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO:** 02/08/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS - Prefeita Municipal

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 624f00c9758deceb6ece4de204165a99

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2020. Processo Administrativo nº 02.2002.003/2020. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços construção de uma Praça no Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 23 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: licitacao@governadorarcher.ma.gov.br. Governador Archer (MA), em 03 de março de 2020. Jayane Paula da Silva Leal - Presidente de CPL.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 05e7e27503bcfdabd7b8ab8773ca078a

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2020. Processo Administrativo nº 02.2002.004/2020. A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do TIPO: Menor Preço global, objetivando a Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria, consultoria, elaboração e análise de projetos de obras e serviços de engenharia civil e arquitetura, operacionalização dos sistemas: SICONV, junto ao Governo Federal e Estadual e outros de interesse do Município de Governador Archer/MA, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, Governador Archer - MA, no dia, hora e local acima em epígrafe, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta, o Edital e maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e e-mail: licitacao@governadorarcher.ma.gov.br. Governador Archer (MA), em 03 de março de 2020. Jayane Paula da Silva Leal - Presidente de CPL.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: 31668740af2c06e362055bdeefa988fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº. 060/2019 - Pregão Presencial SRP nº 004/2020. ORGÃO: Município de Icatu/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 004/2020, em favor da empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º **29.497.557/0001-61**, com o valor de **R\$ 1.793.222,40** (HUM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 006/2020, para “**eventual e futura**” contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Icatu/MA de 04 de março de 2020. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA** - Secretária Municipal de Saúde do município de Icatu/MA.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 70f8a1a3cb3315161cf13c2d6730a133

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.03012020/PP0162019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.03012020/PP0162019. PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do

Grajaú/MA e a empresa CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS ENDEREÇO: PCA DRº JOSE SARNEY, nº 70 centro CIDADE: COROATÁ - MA - CEP 65.415-000 CNPJ :20.003.811/0001-53- **OBJETO:** contratação de serviços de Assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2020 **VALOR GLOBAL** R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais) **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** CHAVES & MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ : 20.003.811/0001-53 - **REPRESENTANTE LEGAL:** FABIO MELO MAIA - OAB/MA 6736-A **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 03 de janeiro de 2020. João Gonçalves De Lima Filho - Prefeito

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: e80b15cdd325c033801089ddca4ff1ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 358/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 358/2020 DE 02 de março de 2020.

“Dispõe sobre a criação de nova Lei da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, extinguindo a Lei Municipal 213/2014, suas emendas modificativas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Itinga do Maranhão-MA far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos art. 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º. - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º. - Fica mantido no município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º. - Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

do Município de Itinga do Maranhão, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Itinga do Maranhão, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II - controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinadas a infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

Seção II Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º. - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º. - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10. - Compete ainda ao CMDCA;

I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, §1º, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções,

observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a. o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) serão negados registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no **mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros**, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.

§1º - A indicação dos representantes do Poder Público

Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e desporto), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§2º - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 04 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§3º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

6º - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13. - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com, no mínimo, uma secretária administrativa, computador e materiais de escritório, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14. - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§1º - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.15. - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO-MA, as Organizações Governamentais e Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano

subsequente.

§4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Capítulo III DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção 1 Disposições Gerais

Art. 16. - Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar Órgão integrante da administração local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012);

§ 3º - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º - Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº. 139/2010 do Conanda.

§7º - O exercício efetivo do conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17. - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18. - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19. - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 20. - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das Inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - ensino médio completo;

V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII - estar no gozo dos direitos políticos;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21. - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes da data da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22. - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23. - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único - Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24. - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III **Da Realização do Pleito**

Art. 25. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26. - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes da data da mesma.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos do dia das eleições.

Art. 27. - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o sufrágio.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012),

Art. 29. - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, ou ainda de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30. - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31. - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV **Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.**

Art. 32. - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33. - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato mais velho.

§ 2º - Persistindo o empate, se dará preferência àquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

Art. 34. - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dada pela lei 12.696/2012).

Art. 35. - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original,

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V **Dos Impedimentos**

Art. 36. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, padraço ou madraça e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI **Das Atribuições dos Conselhos Tutelares**

Art. 37. - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do mesmo Estatuto;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. (Art. 137 ECA).

§ 3º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38. - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00min às 18h00min ininterruptamente;

b) plantão noturno das 18h00min às 8h00min do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento

interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, computadores e material de consumo;

c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretária administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII **Da Competência**

Art. 40. - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII **Da Remuneração**

Art. 41. - A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente a 1 (um) salário mínimo e ½ (meio), sendo reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste

da inflação do salário mínimo.

§ 1º - Fica estabelecido que o Coordenador Geral do Conselho Tutelar perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) em sua remuneração, pelo tempo em que estiver exercendo o cargo de Coordenador Geral.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Itinga do Maranhão-MA, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012).

§ 5º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 6º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 7º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função,

Art. 42. - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX **Do Regime Disciplinar**

Art. 44. - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar;

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se

omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45. - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46. - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47. - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato.

Art. 48. - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49. - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50. - A suspensão será aplicada: (emenda modificativa 001/2020)

I - De imediato, em caso do Conselheiro vir a responder por investigação criminal e, inquérito policial e em fase judicial por crimes ou contravenções penais incompatíveis com o exercício;

II - Em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

III - Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51. - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração no exercício da função das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou particular;

VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII - receber a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI - exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52. - Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;

III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53. - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54. - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO**

ADOLESCENTE

Seção II

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 55. - Fica mantido (idem às considerações ao art. 4º) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 56. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 57. - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou

departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 58. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º - O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 59. - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único - Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 62 - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º - O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), às Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º - Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA,

atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 006/97 e 213/2014 e suas emendas modificativas.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão
LEI Nº 358/2020 DE 02 de março de 2020.

"Dispõe sobre a criação de nova Lei da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, extinguindo a Lei Municipal 213/2014, suas emendas modificativas e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Itinga do Maranhão-MA far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos art. 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º. - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º. - Fica mantido no município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II **DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Capítulo II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 6º. - Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itinga do Maranhão, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os

níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Itinga do Maranhão, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II - controlar ações governamentais e não governamentais com atuação destinadas a infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

Seção II **Das Atribuições do Conselho Municipal**

Art. 7º. - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Itinga do Maranhão, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º. - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º. - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 10. - Compete ainda ao CMDCA;

I - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V - promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, §1º, e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº. 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI - convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a. o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) serão negados registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art. 11. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por no **mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros**, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais.

§1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e esporte), direitos humanos e finanças e planejamento;

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§2º - A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 04 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente

comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§3º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§5º - Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

6º - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Seção IV Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art. 12. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 13. - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e

institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com, no mínimo, uma secretária administrativa, computador e materiais de escritório, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 14. - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§1º - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art.15. - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de ITINGA DO MARANHÃO-MA, as Organizações Governamentais e Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das

campanhas.

Capítulo III DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção 1 Disposições Gerais

Art. 16. - Fica mantido (idem às considerações do art. 4º) o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar Órgão integrante da administração local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012);

§ 3º - A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 5º - Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 6º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº. 139/2010 do Conanda.

§7º - O exercício efetivo do conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 17. - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 18. - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 19. - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando

candidatos.

Art. 20. - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das Inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV - ensino médio completo;

V - ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII- estar no gozo dos direitos políticos;

VIII - não exercer mandato político;

IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

X - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI - estar no pleno gozo das aptidões mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 21. - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes da data da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 20, desta Lei.

Art. 22. - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer município, se houver interesse.

Parágrafo único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 23. - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único - Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 24. - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção III Da Realização do Pleito

Art. 25. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 26. - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes da data da mesma.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos do dia das eleições.

Art. 27. - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o sufrágio.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012),

Art. 29. - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética, ou ainda de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 30. - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 31. - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.

Art. 32. - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 33. - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será escolhido o candidato mais velho.

§ 2º - Persistindo o empate, se dará preferência àquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

Art. 34. - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dada

pela lei 12.696/2012).

Art. 35. - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original,

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 36. - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VI Das Atribuições dos Conselhos Tutelares

Art. 37. - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do mesmo Estatuto;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse. (Art. 137 ECA).

§ 3º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38. - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00min às 18h00min ininterruptamente;
- b) plantão noturno das 18h00min às 8h00min do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão,

trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o “caput” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, computadores e material de consumo;
- c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretária administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção VII Da Competência

Art. 40. - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII Da Remuneração

Art. 41. - A remuneração do Conselheiro Tutelar será correspondente a 1 (um) salário mínimo e ½ (meio), sendo reajustado anualmente de acordo com o percentual de reajuste da inflação do salário mínimo.

§ 1º - Fica estabelecido que o Coordenador Geral do Conselho

Tutelar perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) em sua remuneração, pelo tempo em que estiver exercendo o cargo de Coordenador Geral.

§ 2º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 3º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Itinga do Maranhão-MA, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela lei 12.696/2012).

§ 5º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 6º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§ 7º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função,

Art. 42. - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo único - O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário, Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

Seção IX **Do Regime Disciplinar**

Art. 44. - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar;

I - exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II - observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III - manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV - ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 45. - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46. - A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 47. - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - perda do mandato.

Art. 48. - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 49. - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 41, desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 50. - A suspensão será aplicada: (emenda modificativa 001/2020)

I - De imediato, em caso do Conselheiro vir a responder por investigação criminal e, inquérito policial e em fase judicial por crimes ou contravenções penais incompatíveis com o exercício;

II - Em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

III - Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 51. - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração no exercício da função das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV - inassiduidade habitual injustificada;

V - improbidade administrativa;

VI - ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou particular;

VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII - receber a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI - exercício de atividades político-partidárias.

Art. 52. - Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II - 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não governamentais;

III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 53. - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 54. - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Capítulo IV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção II

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 55. - Fica mantido (idem às considerações ao art. 4º) o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - O FMDCA não possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com o mesmo CNPJ do Município, mas com identificação própria, especificada na variação final do número, salvo se já instalado com CNPJ próprio.

Seção II

Da Captação de Recurso

Art. 56. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;

III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 57. - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Seção III

Do Gerenciamento do Fundo Municipal

Art. 58. - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º - O FMDCA é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Fixados os critérios, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará quanto à destinação dos recursos comunicando a junta administrativa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão, cabendo à administração adotar as providências para a liberação e controle dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 59. - O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Parágrafo único - Atendido o disposto no artigo 16, parágrafo único, desta Lei, uma vez eleitos os membros do novo Conselho Tutelar deste Município, aos mesmos será aplicado o disposto neste artigo, cujo prazo contará a partir da nomeação e respectiva posse.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas referentes à estruturação dos conselhos, nos termos desta Lei.

Art. 62 - Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude - SIPIA, com a implantação e implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º - O SIPIA será regulamentado via decreto municipal, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas;

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará as demandas, de forma agregada (não individual), às Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

§ 3º - Compete ao Município implantar e implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais 006/97 e 213/2014 e suas emendas modificativas.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 17 de fevereiro de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 09b25aa9353406e6cf3a1e45125a4af0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO, Nº 044/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 044/2020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$175.596,40 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMEPLO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 382c1523e5edd6e0f21c0730477a12e2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 03. 2001.001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/02/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.**Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03. 2001.001/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a **Senhora MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAUJO**, Secretária Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ÓRGÃOS GERENCIADORES da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 002/2020 e o Senhor: **JOACIR JOSÉ DOS SANTOS** portadora do CPF: 021.959.683-20, representante da empresa: **SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)** inscrita no **CPNJ sob o Nº 11.288.180/0001-75**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 028/2017 de 20 de novembro de 2017, em face da proposta vencedora apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2020 - SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE: REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de Merenda Escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 121541010
Endereço: RUA MACEDO FILHO, Nº 448, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1351	EMAIL: santosemenezes@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ou em lugares estabelecidos pela Secretaria, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCAS	COTA PRINCIPAL 80 %	COTA RESERVADA 20%	QTD. TOTAL	V. UNIT	TOTAL
1	Açúcar Refinado , Branco, em embalagem 1 kg, embalagem resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KG	MANÁ	8000	2000	10.000	R\$2,40	R\$24.000,00
2	Achocolatado em pó instantâneo , enriquecida com ferro e zinco. Saco em polietileno leitoso de 1 kg. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade	KG	MARATA	2400	600	3.000	R\$9,95	R\$29.850,00
3	Alho , de boa qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	IN NATURA	160	40	200	R\$22,00	R\$4.400,00
4	Arroz Branco Polido "tipo 2" , classe longo e fino, pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	IN NATURA	7200	1800	9.000	R\$2,95	R\$26.550,00
5	Biscoito Salgado tipo "Cream Cracker" , pacote de 400g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	SÃO JOSÉ	7200	1800	9.000	R\$3,30	R\$29.700,00
6	Biscoito Doce tipo "Maria" , Pacote de 400g, deve conter no mínimo 30g de cálcio para 100g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	PETRYAN	4800	1200	6.000	R\$3,60	R\$21.600,00

7	<p>Biscoito Maisena: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, melhorador de farinha estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). Não deve apresentar entre os ingredientes: leite ou soro de leite, acidulante ácido láctico e emulsificante esteroil-2-lactil lactato de sódio. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 400g. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.</p>	PCT	PETRYAN	4800	1200	6.000	R\$3,98	R\$23.880,00
8	<p>Carne Moída: in natura, congelada, sem osso, sem gordura, coloração uniforme e odor característico. Deve apresentar coloração vermelho - vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada, esverdeada, odor forte e desagradável. Embalagem a vácuo em filme de polietileno atóxico, transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.</p>	KG	MAFRIPAR	4000	1000	5.000	R\$17,00	R\$85.000,00
9	<p>Cebola: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.</p>	KG	IN NATURA	1200	300	1.500	R\$3,30	R\$4.950,00
10	<p>Cenoura: de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.</p>	KG	IN NATURA	800	200	1.000	R\$4,40	R\$4.400,00

11	<p>Charque Bovino Dianteiro: Deve apresentar coloração vermelho - vivo odor característico e aspecto próprio. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada, esverdeada, odor forte e desagradável. Embalagem a vácuo em filme de polietileno atóxico, transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.</p>	KG	FRINENSE	400	100	500	R\$27,00	R\$13.500,00
12	<p>Coco ralado. Ingredientes: coco ralado, açúcar, sal, umectantes e conservantes. Teor de lipídio mínimo de 30% e sacarose adicionada de máximo 30%. Úmido e adoçado. Embalagem plástica termo soldada com peso de 100g.</p>	PCT	BOM COCO	800	200	1.000	R\$2,30	R\$2.300,00
13	<p>Colorau deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de até 100g.</p>	PCT	KIMINO	1600	400	2.000	R\$0,60	R\$1.200,00
14	<p>Cominho em Pó Puro: constituído por frutos maduros de espécimes vegetais genuínos, inteiros ou em pó, são, limpos e dessecados. Aspecto: fruto alongado, dessecado ou pó homogêneo, fino ou grosso. Cor: verde-pardacenta. Cheiro: aromático. Sabor: próprio. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade conforme legislação vigente.</p>	PCT	MARATA	1600	400	2.000	R\$0,95	R\$1.900,00
15	<p>Feijão carioca, "tipo 1" pacote de 1Kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.</p>	KG	EDUECIO	2400	600	3.000	R\$6,50	R\$19.500,00

16	Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão , amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g a 1kg, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	BELL SABOR	6400	1600	8.000	R\$1,18	R\$9.440,00
17	Frango semi-processado - congelado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em media 2kg.	KG	IN NATURA	6400	1600	8.000	R\$9,40	R\$75.200,00
18	Peito de frango congelado - Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade de 08 semanas, com ausência de penas, penugens, perfurações e coágulos, ossos quebrados ou queimaduras por congelamento. Poderá ser com osso e pele. Embalado em pacotes lacrados de polietileno com até 01 kg,	KG	MARINGAR	4000	1000	5.000	R\$11,20	R\$56.000,00
19	Leite em pó integral , o produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	PIRACANJUBA	10400	2600	13.000	R\$9,20	R\$119.600,00
20	Margarina Cremosa Vegetal , enriquecida com ferro e zinco, com sal, teor de lipídios entre 50 a 80%, pote de 250 g, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura/SIF	POTE	PRIMOR	1600	400	2.000	R\$1,70	R\$3.400,00
21	Macarrão espaguete , pacote de 500 g, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KG	PETRYAN	5600	1400	7.000	R\$1,94	R\$13.580,00
22	Milho para pipoca , classe amarela, tipo 1, Premium. Embalagem: saco plástico transparente, termos soldado, com peso líquido de 500g.	PCT	KIMINO	2400	600	3.000	R\$2,40	R\$7.200,00
23	Milho para canjica , grupo misturada, subgrupo despelículada, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente, termo soldado, com peso líquido de 500g.	PCT	MARATA	2400	600	3.000	R\$2,00	R\$6.000,00

24	Óleo de soja refinado, latas de 900 ml, sem ferrugem e/ou amassadas, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	LT	ABC	960	240	1.200	R\$4,70	R\$5.640,00
25	Pão Tipo Hot Dog: produto obtido a partir do processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e gordura. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação nem de fumaça. Peso da unidade de 50g.	PCT	ALIANÇA	24000	6000	30.000	R\$6,50	R\$195.000,00
26	Polpa de tomate tipo extrato: deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar cor avermelhada, massa mole, sabor e cheiro próprios, com tolerância de 1% de açúcar e 5 % de cloreto de sódio. Embalagens contendo data de validade e informações nutricionais.	PCT	FUGINI	2080	520	2.600	R\$4,60	R\$11.960,00
27	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	KG	DUNORTE	800	200	1.000	R\$0,65	R\$650,00
28	Salsicha, de frango tipo hot dog, resfriada, embalagem: pacotes de 01 kg embalados em sacos de plásticos a vácuo; deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura, sif/sisp/dipoa, número do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor.	KG	FRIATO	320	80	400	R\$7,20	R\$2.880,00
29	Sardinha, produto elaborado com peixe em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado em recipiente hermético e esterilizado comercialmente, o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); a partir de matérias primas são, limpas e de boa qualidade; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas, com tampa tipo abre fácil; embalagem secundária de caixa de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com validade mínima de 12 meses.	LT	88	3200	800	4.000	R\$2,90	R\$11.600,00

30	Suco Concentrado Integral: composição: água potável, suco concentrado de diversos sabores (uva, abacaxi, caju, maracujá, laranja e tangerina), aromatizante: aroma idêntico ao natural dos sabores, acidulantes ácido cítrico, estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabisulfito de sódio sem adição de açúcar, não contém glúten. Forma de fornecimento: garrafa de 500 ml.	GRF	JANDAIA	3200	800	4.000	R\$4,30	R\$17.200,00
31	Vinagre , acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	KG	GOTA	800	200	1.000	R\$1,30	R\$1.300,00
VALOR TOTAL								R\$829.380,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 010/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades da Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 18 de Fevereiro de 2020.

MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)

CNPJ Nº 11.288.180/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683-20

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

 CPF Nº

 CPF Nº

Publicado por: *GUILHERME COSTA CAMPOS*
 Código identificador: *339471cfd6bdb8af807cfb371731282*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 010/2020**, para a para o futuro e eventual fornecimento de Merenda Escolar, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

SANTOS & MENEZES LTDA - (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)
RUA MACEDO FILHO, N 448, CENTRO
COLINAS - MA / 65690-000
CNPJ: 11.288.180/0001-75
INSCRIÇÃO EST. 121541010

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

PRODUTOS PARA MERENDA ESCOLAR								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCAS	COTA PRINCIPAL 80 %	COTA RESERVADA 20%	QTD. TOTAL	V. UNIT	TOTAL
1	Açúcar Refinado , Branco, em embalagem 1 kg, embalagem resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KG	MANÁ	8000	2000	10.000	R\$2,40	R\$24.000,00
2	Achocolatado em pó instantâneo , enriquecida com ferro e zinco. Saco em polietileno leitoso de 1 kg. Ingredientes indispensáveis: Açúcar, cacau em pó, leite em pó, com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade	KG	MARATA	2400	600	3.000	R\$9,95	R\$29.850,00
3	Alho , de boa qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	I N NATURA	160	40	200	R\$22,00	R\$4.400,00

4	Arroz Branco Polido "tipo 2" , classe longo e fino, pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	IN NATURA	7200	1800	9.000	R\$2,95	R\$26.550,00
5	Biscoito Salgado tipo "Cream Cracker" , pacote de 400g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	SÃO JOSÉ	7200	1800	9.000	R\$3,30	R\$29.700,00
6	Biscoito Doce tipo "Maria" , Pacote de 400g, deve conter no mínimo 30g de cálcio para 100g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	PCT	PETRYAN	4800	1200	6.000	R\$3,60	R\$21.600,00
7	Biscoito Maisena: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico, melhorador de farinha estabilizante (lecitina de soja), aromatizante artificial, antioxidante (ácido cítrico). Não deve apresentar entre os ingredientes: leite ou soro de leite, acidulante ácido láctico e emulsificante esteroil-2-lactil lactato de sódio. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 400g. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	PCT	PETRYAN	4800	1200	6.000	R\$3,98	R\$23.880,00
8	Carne Moída: in natura, congelada, sem osso, sem gordura, coloração uniforme e odor característico. Deve apresentar coloração vermelho - vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeadada, acinzentada, esverdeada, odor forte e desagradável. Embalagem a vácuo em filme de polietileno atóxico, transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	MAFRIPAR	4000	1000	5.000	R\$17,00	R\$85.000,00

9	Cebola: Serem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	IN NATURA	1200	300	1.500	R\$3,30	R\$4.950,00
10	Cenoura: de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	KG	IN NATURA	800	200	1.000	R\$4,40	R\$4.400,00
11	Charque Bovino Dianteiro: Deve apresentar coloração vermelho - vivo odor característico e aspecto próprio. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada, esverdeada, odor forte e desagradável. Embalagem a vácuo em filme de polietileno atóxico, transparente, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	FRINENSE	400	100	500	R\$27,00	R\$13.500,00
12	Coco ralado. Ingredientes: coco ralado, açúcar, sal, umectantes e conservantes. Teor de lipídio mínimo de 30% e sacarose adicionada de máximo 30%. Úmido e adoçado. Embalagem plástica termo soldada com peso de 100g.	PCT	BOM COCO	800	200	1.000	R\$2,30	R\$2.300,00
13	Colorau deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de até 100g.	PCT	KIMINO	1600	400	2.000	R\$0,60	R\$1.200,00
14	Cominho em Pó Puro: constituído por frutos maduros de espécimes vegetais genuínos, inteiros ou em pó, são, limpos e dessecados. Aspecto: fruto alongado, dessecado ou pó homogêneo, fino ou grosso. Cor: verde-pardacenta. Cheiro: aromático. Sabor: próprio. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade conforme legislação vigente.	PCT	MARATA	1600	400	2.000	R\$0,95	R\$1.900,00

15	Feijão carioca, "tipo 1" pacote de 1Kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	EDUECIO	2400	600	3.000	R\$6,50	R\$19.500,00
16	Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão , amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g a 1kg, sacos plásticos transparentes plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	BELL SABOR	6400	1600	8.000	R\$1,18	R\$9.440,00
17	Frango semi-processado - congelado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em media 2kg.	KG	IN NATURA	6400	1600	8.000	R\$9,40	R\$75.200,00
18	Peito de frango congelado - Corte de ave abatida sob inspeção oficial, com idade de 08 semanas, com ausência de penas, penugens, perfurações e coágulos, ossos quebrados ou queimaduras por congelamento. Poderá ser com osso e pele. Embalado em pacotes lacrados de polietileno com até 01 kg,	KG	MARINGAR	4000	1000	5.000	R\$11,20	R\$56.000,00
19	Leite em pó integral , o produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	PIRACANJUBA	10400	2600	13.000	R\$9,20	R\$119.600,00
20	Margarina Cremosa Vegetal , enriquecida com ferro e zinco, com sal, teor de lipídios entre 50 a 80%, pote de 250 g, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura/SIF	POTE	PRIMOR	1600	400	2.000	R\$1,70	R\$3.400,00
21	Macarrão espaguete , pacote de 500 g, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KG	PETRYAN	5600	1400	7.000	R\$1,94	R\$13.580,00

22	Milho para pipoca , classe amarela, tipo 1, Premium. Embalagem: saco plástico transparente, termos soldado, com peso líquido de 500g.	PCT	KIMINO	2400	600	3.000	R\$2,40	R\$7.200,00
23	Milho para canjica , grupo misturada, subgrupo despelculada, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente, termo soldado, com peso líquido de 500g.	PCT	MARATA	2400	600	3.000	R\$2,00	R\$6.000,00
24	Óleo de soja refinado, latas de 900 ml, sem ferrugem e/ou amassadas, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	LT	ABC	960	240	1.200	R\$4,70	R\$5.640,00
25	Pão Tipo Hot Dog: produto obtido a partir do processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e gordura. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação nem de fumaça. Peso da unidade de 50g.	PCT	ALIANÇA	24000	6000	30.000	R\$6,50	R\$195.000,00
26	Polpa de tomate tipo extrato: deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar cor avermelhada, massa mole, sabor e cheiro próprios, com tolerância de 1% de açúcar e 5 % de cloreto de sódio. Embalagens contendo data de validade e informações nutricionais.	PCT	FUGINI	2080	520	2.600	R\$4,60	R\$11.960,00
27	Sal refinado iodado , pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	KG	DUNORTE	800	200	1.000	R\$0,65	R\$650,00
28	Salsicha , de frango tipo hot dog, resfriada, embalagem: pacotes de 01 kg embalados em sacos de plásticos a vácuo; deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura, sif/sisp/dipoa, número do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor.	KG	FRIATO	320	80	400	R\$7,20	R\$2.880,00

29	Sardinha , produto elaborado com peixe em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado em recipiente hermético e esterilizado comercialmente, o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); a partir de matérias primas sãs, limpas e de boa qualidade; produto eviscerado, sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas, com tampa tipo abre fácil; embalagem secundária de caixa de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com validade mínima de 12 meses.	LT	88	3200	800	4.000	R\$2,90	R\$11.600,00
30	Suco Concentrado Integral: composição: água potável, suco concentrado de diversos sabores (uva, abacaxi, caju, maracujá, laranja e tangerina), aromatizante: aroma idêntico ao natural dos sabores, acidulantes ácido cítrico, estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabisulfito de sódio sem adição de açúcar, não contém glúten. Forma de fornecimento: garrafa de 500 ml.	GRF	JANDAIA	3200	800	4.000	R\$4,30	R\$17.200,00
31	Vinagre , acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	KG	GOTA	800	200	1.000	R\$1,30	R\$1.300,00
VALOR TOTAL								R\$829.380,00

Mirador (MA) em 17 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Maria José Cardoso Teixeira Araújo

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: 85da995c44c80a97af178a627a6bed95

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP : Nº 008/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 008/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.0602.007/2020. A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção de aparelho de raio x com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, realizada a partir das 11:00 horas do dia 23 de janeiro de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: L R F SOUSA "L S HOSPITALAR, CNPJ: 23.608.708/0001-25, representada pelo Senhor LEANDRO REIS FONSECA SOUSA - CPF: 25017492003-9, que após o julgamento dos envelopes de

proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: L R F SOUSA "L S HOSPITALAR, AV Residencial Santa Rita Nº18, BAIRRO CHAPADA, Mirador-MA, CNPJ: 23.608.708/0001-25, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.478.725-8, Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada à Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município Mirador (MA) em 23 de janeiro de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: d20aefbf8b1706a165d2176234bb10de

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 044/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP. A Prefeitura Municipal de Mirador - MA, através da Secretária Municipal de

Saúde a Sra. Helienay Pereira de Sá Campelo, informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado na FAMEM na edição Nº 2285, Sexta, 13 de Fevereiro de 2020, OBJETO: Fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, **ONDE LEU-SE:** VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.420,30 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e trinta centavos) **LEIA-SE:** Contrato Nº 042/2020, Valor R\$ 173.895,70 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), Contrato Nº 044/2020, Valor R\$ 175.596,40 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). As demais informações estão corretas. Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde de Mirador - MA. 13 de Fevereiro de 2020.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 59587de82e57e3e9555918b259bceaad

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **069/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 008/2020 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2020 **CONTRATADO:** L R F SOUSA "L S HOSPITALAR", AV Residencial Santa Rita Nº18, BAIRRO CHAPADA, MIRADOR- MA, CNPJ n.º 23.608.708/0001-25, INSCRIÇÃO EST. 12.478.725-8, **REPRESENTANTE:** LEANDRO REIS FONSECA SOUSA - CPF: 25017492003-9. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45.696,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: bfdbc54ffec05f9e79347f72801540d6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **054/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 001/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento parcelado de Gases Medicinais (recarga) e cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/01/2020 **CONTRATADO:** ANTONIO L DE SOUSA- COMÉRCIO - EPP (GASES UNIÃO), Rua Vênus, Quadra 04, Casa 06, Cohab, na cidade de Presidente Dutra- MA, CNPJ: Rua Vênus, Quadra 04, Casa 06, Cohab, na cidade de Presidente Dutra- MA, Inscrição Est. 12.142.105-8. **REPRESENTANTE:** ANTONIO LOPES DE SOUSA, portador do CPF n.º 226.081.173-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 82.050,00 (oitenta e dois mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 5576e405eb9a50b28d81f1e6011b883d

EXTRATO DE CONTRATO, Nº 042/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 023/2019 - SRP.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **042/2020. PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 023/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2020 **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA - EIRELI (Baby Disney Papelaria), Av. Dr. Osano Brandão, N 428-A, Centro, Colinas - Ma / 65690.000, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Inscrição Est. 12.708.457-6, **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa - Cpf: 192.956.623-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$173.895,70 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: baffa39080a6c14c4b52059cb2b886d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato nº 042/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.054/0001-10 através da secretaria de Assistência Social e a empresa WRC BEZERRA - EPP, CNPJ nº 10.401.351/0001-68; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** Aquisição de Equipamentos para o Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0220.1111.0000.449052 - Equipamento e Material Permanente; Aquisição de Equipamentos para Programa IGD-SUAS 08.244.0220.1114.0000.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor: R\$244.793,00 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais).** **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, CPF nº 841.277.163-04, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representado pelo Sr. W R C BEZERRA - EPP, representada pelo Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, CPF nº 013.932.473-93. Pio XII - MA, 10/02/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 086f92fb13d737fd215715bcf078d8f0

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie:

Contrato nº 043/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa WRC BEZERRA - EPP, CNPJ nº **10.401.351/0001-68**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** FUNDEB/Aquisição de equipamentos para unidades escolares 02.13.00.12.361.0071.1044.0000.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor:** R\$288.027,00 (duzentos e oitenta e oito mil e vinte e sete reais). **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pela Sr. **Wendel Ricardo Costa Bezerra**, CPF nº 013.932.473-93. Pio XII - MA, 10/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: ec159bcf06b22dd304d63136afefa7eb*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato nº 044/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa WRC BEZERRA - EPP, CNPJ nº **10.401.351/0001-68**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária** QSE 02.07.00.12.361.0071.2278.449052 - Equipamento e Material Permanente e Sec. de Educação 02.07.00.12.122.0071.1010.0000.449052 - Equipamento e Material Permanente. **Valor: R\$137.814,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e quatorze reais).** **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, W R C BEZERRA - EPP, representada pela Sr. **Wendel Ricardo Costa Bezerra**, CPF nº 013.932.473-93. Pio XII - MA, 10/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 41969c085354d81e2d1dd24a23cc0212*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 046/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato nº 046/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 00.617.075/0001-16; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura**

Orçamentária. Manutenção e funcionamento do ensino fundamental - FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.0000.3.3.90.30 - Material de Consumo. **Valor: R\$93.801,71 (noventa e três mil oitocentos e um reais e setenta e um centavos).** **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Administração, José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03, e pelo **Contratado**, JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, representada pela Sra. **Josiane Figueredo Ferreira Braga de Oliveira**, CPF nº 494.558.183-53. Pio XII - MA, 11/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: fd564354ee91d3e2bc283f7411c6a7b6*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 047/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato nº 047/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 00.617.075/0001-16; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária** QSE 02.07.00.12.361.0071.2085.0000.339030 - Material de Consumo e Sec. de Educação 02.07.00.12.122.0020.2067.0000.339030 - Material de Consumo. **Valor: R\$54.778,53 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais).** **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Educação, Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20, e pelo **Contratado**, JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, representada pela Sra. **Josiane Figueredo Ferreira Braga de Oliveira**, CPF nº 494.558.183-53. Pio XII - MA, 11/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 05f55b0a82ef061b50cf01b87e99f9d6*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 048/2020

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 014/2019, REGISTRO DE PREÇO 010/2019; Espécie: Contrato nº 048/2020, firmado em 23/01/2020, **PARTES:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.054/0001-10 através da secretaria de Assistência Social e a empresa JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 00.617.075/0001-16; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária** FMAS/Manutenção do bloco da proteção básica 02.10.00.08.244.0220.2076.339030 - Material De Consumo. **Valor: R\$74.290,12 (setenta e quatro mil duzentos e noventa reais e doze centavos).** **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretária Municipal de Assistência Social, Francilma dos Santos Batalha, CPF nº 841.277.163-04, e pelo

Contratado, JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME, representada pela Sra. Josiane **Figueredo Ferreira Braga de Oliveira**, CPF nº 494.558.183-53. Pio XII - MA, 10/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: c853a278f7b7e7535bd633fdf6728d83*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 078/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 078/2020 do Processo Administrativo: Nº 002/2020 - Adesão a Ata de Registro de Preço. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a Empresa U. M. L. MENDES, CNPJ nº 28.117.156/0001-76. **OBJETO:** AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), DE INTERESSE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 242.863,40 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.306.0063.2023.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE3.3.90.30.00 Material de consumo. **FONTE:** PNAE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Data da Assinatura:** 10/02/2020. **ASSINAM:** Márcia de Moura Costa, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob nº 936.084.463-20, Secretária Municipal de Educação - U. M. L. MENDES, representado pelo sr. Udedson Miguel Lemos Mendes, C.P.F. nº 175.778.373-34. Pio XII - MA, 20/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 3e6f3d4ddda4cd4c4b6a23542614f0f3*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 120/2019

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato nº 058/2020 do Processo Administrativo: Nº 120/2019 - Adesão a Ata de Registro de Preço. **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88 e a Empresa **JOSEMAR G ARAUJO-ME**, CNPJ nº **34.361.437/0001-72**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIAS, PARA CONFECCÃO DE PROTESES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIO XII -MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 97.494,80 (noventa e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 02.06.00.10.301.0061.2018.0000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS - PJ. **FONTE:** FMS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Data da Assinatura:** 28/01/2020. **ASSINAM:** Adriano Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - Secretária Municipal de Saúde - JOSEMAR G ARAUJO-ME, representado pelo sr. Pablo Ribeiro Gonçalves de Pinho, CPF Nº 003.903.223-00. Pio XII - MA, 12/02/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: fcf2606084a3a260167bbb97144b5afe*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
009/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
009/2020. Processo Administrativo nº 02.2102.001/2020.** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa o fornecimento de peças e acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 18 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 03 de março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f81488e5cd69df900b8d7dfb85f00355*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
010/2020. Processo Administrativo nº 02.2102.002/2020.** A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa o fornecimento de peças e acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referencia disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 18 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 03 de março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: a6d1ac2af8e8c2d1b3d261cfe5f1147a*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº

011/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020 - Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Administrativo nº 02.2102.003/2020. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa o futuro e eventual fornecimento de Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 19 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 03 de março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1dcf696636cbcd2558af45bfbeed96dc*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020. Processo Administrativo nº 02.2102.004/2020. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de drenagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 23 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 03 de março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e855684a27f2650139884d50ffe5b8d*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2020. Processo Administrativo nº 02.2102.005/2020. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (recarga) e botijões (vasilhame) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de março de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 03 de março de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 566edf29e6d6de31ed37bc997a01026a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PP Nº 023/ 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - Registro de Preço para eventual prestação dos serviços de locação de tendas, estrutura de palco, sonorização e demais equipamentos necessários para a realização de eventos de pequeno e médio porte, promovidos pelas Secretarias Municipais (SEMAPMA, SEMAS, SEMUS, SEMED), do Município de Ribamar Fiquene - MA. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação MC CHAVES CNPJ: 32.206.214/0001-05, classificada em 2º lugar no certame, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 (LICITANTE REMANESCENTE). A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º da Lei de Contratos e Licitações. Ribamar Fiquene - MA, 04 de março de 2020 Clebio Cardoso Pinheiro **Presidente da CPL**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: f858cc481aedf08b4c27c1b1335bf588*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**LEI Nº 250/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências." **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III- Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; IV- Anexos Programas e Prioridades. **Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado,

como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico. **Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. **Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA - Art. 12** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V- as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do

ICMS Ecológico; e XX - outras. **Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2020, nos limites definidos em lei; b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS** - **Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI- os investimentos e inversões financeiras; e XII- outras. **Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos

da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31** - A Lei

Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo Único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de junho de 2019. **Hilton Gonçalo de Sousa** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: e14454e9a59c4c131461f77b3b72550e

ANEXO I - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020

METAS FISCAIS - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, este documento que é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2020, destinado a orientar a elaboração da proposta desse ano. Visa estabelecer prioridades da Administração para o exercício de 2020, e as metas fiscais em valores correntes e constantes relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO: a) Aumentar a arrecadação da receita tributária, mediante campanha de conscientização, implemento das ações de cobrança, fiscalização e inscrição na dívida ativa municipal; b) Adoção de medidas com vistas a manter o equilíbrio entre receitas e despesas dentre elas a limitação de empenho, evitando assim déficit financeiro no exercício; c) Cumprir critérios e forma de limitação de empenhos, principalmente no último quadrimestre do mandato; d) Não ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal concernente à Dívida Consolidada; e) Aplicar no mínimo 25% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação; f) Executar ações voltadas ao combate do analfabetismo, valorização dos professores, melhoria na qualidade do ensino e permanência das crianças nas escolas. Ampliação das áreas de atuação do governo municipal na promoção da educação básica; g) Aplicar no mínimo 15% das receitas oriundas dos impostos, inclusive os provenientes de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, melhorando a qualidade do atendimento; h) Aplicar pelo menos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei n.º 11.494/2007; i) Manter o gasto nominal com pessoal, comparando-se com o ano anterior, ou seja, deduzido os aumentos do salário mínimo, a inflação acumulada do exercício e os aumentos decorrentes da fixação do piso de remuneração dos profissionais da educação; j) Obedecer ao limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) com Pessoal, conforme fixado no artigo 19, III, da LC nº. 101/2000. **II - METAS FISCAIS** - As metas fiscais para o exercício de 2020 estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores decorrem da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste instrumento. **1 - METAS RELATIVAS À RECEITA** - As metas relativas à receita para 2020, e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha I, deste anexo. **Critérios e Premissas utilizadas:** Para a definição do valor da receita projetada para o ano de 2020 e para os exercícios subsequentes: 2021 e 2022 foram considerados os seguintes critérios e premissas: · O crescimento real da receita, considerando a evolução da receita no período 2017/2018, não incluídos os efeitos inflacionários; · Incremento na arrecadação tributária de 2020, tendo em vista aumento da fiscalização; · Crescimento na economia do município, em função do incremento da arrecadação e da contenção de gastos.

PLANILHA N.º I - EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	PROGRAMADO P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
RECEITA CORRENTE	60.279.866,72	71.988.328,81	85.742.000,00	91.400.972,00	97.433.436,15	103.864.042,94
RECEITA CONSTANTE	58.049.511,65	69.324.760,64	82.569.546,00	88.019.136,04	93.828.399,01	100.021.073,35

A metodologia utilizada para os exercícios de 2020 a 2022,

levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de Investimentos, tendo a receita corrente valores projetados conforme as diretrizes do PPA, e o valor constante, descontado, inflação anual de 3,70%.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS - As metas relativas à despesa para 2020 e para os dois anos subsequentes estão demonstradas na planilha nº. II, deste anexo. A projeção das metas financeiras de despesas para os dois exercícios subsequentes decorre da estimativa da receita total para cada ano. **Crítérios e premissas utilizadas:** O valor total anual projetado para as despesas poderá ficar limitado a 95 % (noventa e cinco por cento) sobre a receita total anual projetada, caso haja resultado nominal negativo, podendo tal percentual oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de resultado positivo, destinado ao pagamento de Restos a Pagar. No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa e as novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos artigos. 16 e 17 da LC nº. 101/00.

PLANILHA N.º II - EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	PROGRAMADA P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
DESPESA CORRENTE	57.799.050,93	70.809.488,50	72.478.000,00	77.261.548,00	82.360.810,17	87.796.623,64
DESPESA CONSTANTE	55.660.486,05	68.189.537,43	69.796.314,00	74.402.870,72	79.313.460,19	84.548.148,56

A metodologia utilizada para os exercícios de 2020 a 2022, levou-se em consideração os valores previstos no Plano Plurianual de investimentos, tendo a despesa corrente os valores projetados conforme as diretrizes do PPA e os valores constantes descontando-se uma inflação anual de 3,70%.

3. METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - A planilha III, deste anexo, demonstra os valores estabelecidos como metas de resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2020 e nos dois subsequentes.

PLANILHA N.º III - METAS RELATIVAS AO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL PARA O PERÍODO 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018	PROGRAMADO P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 2.819.721,52	3.005.823,14	3.204.207,47	3.415.685,16	3.641.120,38
RESULTADO NOMINAL	(R\$ 429.952,47)	(458.329,33)	(488.579,07)	(520.825,29)	(555.199,76)

Os resultados obtidos em 2018 pelo Poder Executivo serviram de base para fixação das metas para os exercícios de 2020 a 2022, considerando-se um crescimento anual de 6,60% (seis virgula sessenta por cento). Para cálculo do resultado primário foi utilizada a seguinte metodologia:

I - RECEITAS FISCAIS	
Receitas Correntes	76.327.780,34
Receitas de Capital	765.855,14
Subtotal	77.093.635,48
(-) Deduções	
(-) Deduções do FUNDEB	4.339.451,53
(-) Rec. Oper. Crédito	-
(-) Rend. de Aplic. Financ	64.230,45
(-) Retorno de Oper. Créd.	-
(-) Subtotal	4.403.681,98
Valor das Receitas Fiscais	72.689.953,50

II - DESPESAS FISCAIS	
Despesas Correntes	70.809.488,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
Subtotal	70.809.488,50
Despesas de Capital	3.464.425,46
(-) Amortização da dívida	-
Subtotal	3.464.425,46
Total das Despesas Fiscais	74.273.913,96

E para cálculo do Resultado Nominal foi adotada a seguinte metodologia:

IV - Dívida Apurada em 31/12/2018	1.587.248,91
V - Dívida Apurada em 31/12/2017	2.017.201,38
VI (IV - V) RESULTADO NOMINAL	(429.952,47)

4. META RELATIVA AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO - A meta para os exercícios de 2020 a 2022 é manter a disponibilidade financeira superior ao montante da dívida. Está disponibilizado na planilha IV abaixo, o montante do passivo financeiro do exercício de 2018, o valor provável para 2019 e os valores projetados para os exercícios de 2020 a 2022, com redução anual de 6,60% (seis virgula sessenta por cento).

PLANILHA N.º IV - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA PARA O PERÍODO 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2018	PROGRAMADO P/ 2019	META P/ 2020	META P/ 2021	META P/ 2022
PASSIVO FINANCEIRO	1.587.248,91	1.428.524,02	1.334.241,43	1.246.181,50	1.163.933,52

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Esta planilha demonstra a evolução do patrimônio líquido - Ativo subtraindo o Passivo, se positivo (ativo real líquido) quando negativo (passivo real descoberto) - dos últimos exercícios - 2013-2018 - conforme disposto no artigo 4º, § 2º, III, da 101/00 como também os valores projetados para o exercício de 2019, e para o exercício de 2020, considerando-se um crescimento anual de 6,60% (seis, virgula sessenta por cento), em relação ao PL de 2018.

PLANILHA N.º V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE	2016	2017	2018	2019	2020
PREFEITURA	-	9.744.944,86	8.604.635,13	9.172.541,05	9.777.928,76

PLANILHA N.º VI - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I.

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018	METAS REALIZADAS EM 2018	DIFERENÇA (R\$) Para mais	DIFERENÇA (R\$) Para menos
RECEITA	86.000.000,00	72.754.183,95		13.245.816,05
DESPESA	86.000.000,00	74.273.913,96		11.726.086,04
RESULTADO PRIMÁRIO	7.157.263,87	2.819.721,52		4.337.542,35
RESULTADO NOMINAL	872.688,35	(429.952,47)		1.302.640,82
MONTANTE DA DÍVIDA	1.815.481,24	1.587.248,91		228.232,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.402.728,64	8.604.635,13		1.798.093,51

Santa Rita - MA, aos 28 dias do mês de junho de 2019. **Hilton Gonçalo de Sousa** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 20db554adda148c1478a82b2e9267dbb

ANEXO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2020

RISCOS FISCAIS - O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2020. E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize. **I - PASSIVOS CONTINGENTES** - De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2020: 1. Precatórios; 2. Sentenças judiciais diversas; **II - OUTROS RISCOS** - Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020: 1. Epidemias e/ou víruses; 2. Enchentes e vendavais; 3. Frustração na cobrança da dívida ativa; 4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor; 5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e

serviços; 6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica; 7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo. 8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB. **III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS** - Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias; O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência; Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário. Santa Rita - MA, aos 28 dias do mês de junho de 2019. **Hilton Gonçalo de Sousa** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 60b87a396bf42f6cefd9c069274794e1

LEI Nº 252/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** - **Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** - **Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei. **§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I	RECEITA DO TESOURO	44.259.387,00
1	RECEITAS CORRENTES	40.422.691,45
1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.984.887,00
1.2	Receita de Contribuições	434.000,00
1.3	Receita Patrimonial	279.504,45
1.4	Receita Agropecuária	13.000,00
1.5	Receita Industrial	11.000,00
1.6	Receita de Serviços	180.000,00
1.7	Transfências Correntes	35.457.500,00
1.8	Outras Receitas Correntes	62.800,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.836.695,55

2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienações de Bens	200.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferências de Capital	3.636.695,55
2.5	Outras Receitas de Capital	0,00
II	RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	59.070.000,00
IV	RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.329.387,00)
	RECEITA TOTAL	98.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), assim desdobrados: **I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 75.179.372,50 (setenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.690.627,50 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I	TESOURO	34.600.000,00
1	DESPESAS CORRENTES	25.853.085,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	7.900.090,00
3	RESERVA CONTINGÊNCIA	846.825,00
4	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III	FUNDOS E ENTIDADES	63.400.000,00
03	FUNDEB - SANTA RITA	45.500.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA	16.000.000,00
05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SANTA RITA	1.900.000,00
	DESPESA TOTAL	98.000.000,00
IV	RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
10100	CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00
20200	GABINETE DO PREFEITO	534.200,00
20300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAN	3.433.600,00
20400	SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	7.685.584,75
20500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.277.947,50
20600	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.512.680,00
20700	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.284.322,75
20800	SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO	11.165.470,00
20900	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	1.131.800,00
21000	SECRETARIA DE EMPREGO, RENDA, INDUSTRIA E COMERCIO	1.022.740,00
21100	SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS	453.970,00
21200	SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL	136.980,00
21300	SECRETARIA DA MULHER	225.900,00
21400	SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA	287.980,00
21500	FUNDEB - SANTA RITA	45.500.000,00
21600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA RITA	16.000.000,00
21700	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - SANTA RITA	1.900.000,00
909900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	846.825,00
	TOTAL DAS UNIDADES	98.000.000,00

artágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** - **Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo primeiro** - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Parágrafo segundo** - remanejar as dotações de despesas nas

respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; **Parágrafo terceiro** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. **Parágrafo quarto** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1 do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso. **Parágrafo quinto** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávits. **Parágrafo sexto** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência. **Parágrafo sétimo** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Parágrafo oitavo** - suplementar dotação financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 10, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos; **Parágrafo nono** - Os remanejamentos e suplementações de que tratam os parágrafos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei. **CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020. **Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário. **Art. 12º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 de dezembro de 2019. **Hilton Gonçalo de Sousa** - Prefeito Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f60bd6c5f594e8ffff584f62eae27f59

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-PMSAM

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2020- PMSAM PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-PMSAM. A Prefeitura municipal de Santo Amaro do Maranhão, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2020-PMSAM, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos para as Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento; Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer; Agricultura, Pesca, Desenvolvimento Sustentável; Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; Assistência Social; Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, no dia 17 de março de 2020, às 8h30min na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro - Santo Amaro do Maranhão de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esse Edital também se encontra à disposição dos interessados na página oficial desta Prefeitura www.santoamaro.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 3369-1173. Santo Amaro do Maranhão, 02 de março de 2020. Talita Araújo da Silva Tavares. Pregoeira - PMSAM.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 6a8f9b4a1c51386beeb7f73e2bc357e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PROCESSO ADM. Nº 648/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.

PROCESSO ADM. Nº 648/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020.

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Avenida Esperança nº 2025 Centro, CEP 65.615-000, SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura o Sro Francisco Henrique Junior, portador da cédula de identidade nº 1189896 SSP/PI e do CPF nº 471.025.433-87, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Limpeza e Utensílios de Copa e Cozinha em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Razão Social: L M DA CONCEIÇÃO COMERCIO - ME
CNPJ: 27.960.937/0001-65 Insc. Est. nº 12.530642-3 Insc. Mun. 3271952910
Endereço: Avenida Santos Dumont, no 1250, Sala 05, b. São Francisco, cep.: 65.600-505, Caxias - MA
FONE/FAX: (99) 3421-4674
Email: fernandomendesm@bol.com.br
Representante legal: Luana Medeiros da Conceição
RG nº. 030338352005-0, SSP/MA / CPF nº 059.372.953-66

Lote I - Materiais de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Sec. M. Adm. Faz. E Inf.	Sec. M. Educação	Sec. M. Des. Social	Sec. M. Saúde	Quant. Geral	MARCA	Val. Unit. Registrado	Val. Total
1	Aerossol inseticida (base de água)	UND	20	70	30	100	220	Raid	R\$ 10,30	R\$ 2.266,00
4	Alcool em gel 1000 ml	UND	50	200	50	1000	1300	Start	R\$ 11,50	R\$ 14.950,00
5	Alcool líquido 70º de 1000 ml.	UND				500	500	Start	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
9	Amaciante líquido cx com 12 und frasco de 1 litro.	Cx		100		150	250	Economico	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
11	Avental de plástico infantil	UND		150	80	150	380	Mailcol	R\$ 12,30	R\$ 4.674,00
13	Bota de borracha branca, cano alto 27cm, nº35 ao nº42.	PAR	50			130	180	Vulcabras	R\$ 61,00	R\$ 10.980,00
15	Cera Líquida de carnaúba balde 05 litros	BALDE				140	140	Brilho Fácil	R\$ 64,20	R\$ 8.988,00
18	Cesto de Lixo com pedal 15 l	UND	10	100	40	100	250	Jaguar	R\$ 30,20	R\$ 7.550,00
19	Cesto telado para lixo, capacidade 8,5 l	UND	80	500	80	400	1060	Jaguar	R\$ 9,50	R\$ 10.070,00
22	Copo descartável para café 50 ml cx c/50 pct	CX	200	150	30	1500	1880	Copobras	R\$ 94,00	R\$ 176.720,00
23	Copo descartável ideal para água 150 ml cx c/25 pct	CX	200	200		1500	1900	Copobras	R\$ 80,00	R\$ 152.000,00
25	Depósito descartável para alimento com 100 (quantidades) nº 8	CX		1500	1000	150	2650	Wyda	R\$ 31,15	R\$ 82.547,50
27	Desodorizador de ar de 400 ml	UND	80	400	120	1500	2100	FC	R\$ 11,30	R\$ 23.730,00
28	Detergente Líquido 5L, cx c/04 und	CX	20	100	15	400	535	FC	R\$ 82,50	R\$ 44.137,50
31	Espanador de pó, manual, confeccionado em fibra de sisal c/cabo 20cm	UND	15	50		300	365	Maranhão	R\$ 14,80	R\$ 5.402,00
33	Escova para lavar roupa 10cm. Imatizado oval	UND	60	100	100	200	460	Bettanin	R\$ 3,95	R\$ 1.817,00
34	Espanja de lã aço (fd c/ 14 pct) contendo 8 unidades cada/ 100x75	FARD O	20	500	4	1500	2024	Lava Bem	R\$ 19,80	R\$ 40.075,20
37	Flanela limpeza, 100% algodão cor amarelo ou vermelha 40X60	UND	500	300	400	1000	2200	Brilhous	R\$ 3,85	R\$ 8.470,00
41	Fraldas descartáveis tamanho G pct com 12 und	PCT		500		1300	1800	Babysec	R\$ 27,20	R\$ 48.960,00
42	Fraldas descartáveis tamanho XG pct com 12 und	PCT		500		1300	1800	Babysec	R\$ 30,50	R\$ 54.900,00
43	Guardanapo de papel, medindo 20x23. Fardo com 10 pacotes	FARD O	20	30	10	140	200	FC	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
46	Limpador de cerâmica e azulejo 1000 ml	UND	30	300	50	300	680	Azulim	R\$ 6,70	R\$ 4.556,00
47	Limpador Multissuave 500ml	UND	150	200	200	300	850	Azulim	R\$ 5,90	R\$ 5.015,00
48	lixeira plásticas p/20l, com tampa e pedal	UND	50	50		120	220	Jaguar	R\$ 36,50	R\$ 8.030,00
50	Lustra móveis, cx com 24 und e de 200ml.	CX	8	50	15	200	273	Peróba	R\$ 129,00	R\$ 35.217,00
54	Luva de Vinil para segurança e proteção das mãos serviços gerais P c/100und	PAR	80	50	20	100	250	Sanro	R\$ 4,75	R\$ 1.187,50
55	Luva de Vinil para segurança e proteção das mãos serviços gerais M c/100und	PAR	80	50	20	100	250	Sanro	R\$ 4,60	R\$ 1.150,00
58	Óleo de Peroba, composto por óleo mineral e vegetal frasco c/100ml.cx c/ 24und	CX	8	20		100	128	Peróba	R\$ 44,00	R\$ 5.632,00
59	Pá de Lixo grande de plástico	UND	50	200	60	310	620	Maranhão	R\$ 5,40	R\$ 3.348,00
61	Pano de Limpeza (chão) medidas 42x 64cm.	UND	300	1000	500	3000	4800	SDN	R\$ 5,80	R\$ 27.840,00
64	Papel higiênico, fd com 64 rolos	FARD O	120	2000	100	3000	5220	Familiar	R\$ 72,50	R\$ 378.450,00
67	Prendedor de roupas c/ 12 und	UND		500		300	800	Gaboardi	R\$ 4,95	R\$ 3.960,00
69	Rodo de borracha dupla de 30cm com cabo.	UND	80	300	100	500	980	Bettanin	R\$ 8,50	R\$ 8.330,00
71	Rodo de borracha dupla de 60cm com cabo.	UND	80	300		500	880	Bettanin	R\$ 21,00	R\$ 18.480,00
75	Sabão Líquido 5L cx c/ 04 und	CX	90	100		100	290	Tixan	R\$ 154,50	R\$ 44.805,00
77	Sabonete líquido 200 ml	UND	50	200	20	200	470	Basic	R\$ 7,40	R\$ 3.478,00
78	Saboneteira cinza/branco 800 ml com reservatório	UND		50		50	100	Sanremo	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00
79	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 15 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 4,70	R\$ 25.380,00
80	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 30 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 5,35	R\$ 28.890,00
81	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 50 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 6,20	R\$ 33.480,00
85	Saco para Lixo leitoso hospitalar 10L de capacidade - Pacote com 100und	PCT				500	500	Azeplast	R\$ 21,90	R\$ 10.950,00
86	Saco para Lixo leitoso hospitalar 30L de capacidade - Pacote com 100und	PCT				500	500	Azeplast	R\$ 35,40	R\$ 17.700,00

87	Saco para Lixo leitoso hospitalar 50L de capacidade - Pacote com 100und	PCT				500	500	Azeplast	R\$ 47,90	R\$ 23.950,00
90	Soda cáustica de 300g	UND	70	300	250	200	820	Saturno	R\$ 11,33	R\$ 9.290,60
91	Tapete antiderrapante: 100%polipropileno espuma tamanho 40x60cm.	UND	95	200	50	200	545	Kapazi	R\$ 15,80	R\$ 8.611,00
94	Toucas descartáveis 100% polipropileno tamanho 19" 45x50 cm cor brancas pct c/100und	PCT	100	100	100	150	450	Descarpack	R\$ 12,20	R\$ 5.490,00
97	Vassoura de palmito-virola de arame que envolve a piaçava, com cabo de madeira formatado roloço medindo no mínimo 1,20cm	UND	20	500	200	900	1620	Maranhão	R\$ 9,00	R\$ 14.580,00
98	Vassoura de pelo, base com no mínimo 30cm cerdas em pelo sintético com no mínimo 06 fileiras, com cabo metálico plastificado, rosqueavel, com ponteira, medindo no mínimo 1,20cm	UND	50	500	200	900	1650	Bettanin	R\$ 12,00	R\$ 19.800,00
100	Vassourão para limpeza pública, material cerdas piaçava, cabo madeira, comprimento 40cm, comprimento cerdas 9cm, com cabo rosqueavel(tipo gari)	UND	70	50		700	820	Maranhão	R\$ 11,60	R\$ 9.512,00

Valor total do lote R\$ 1.476.169,30

Lote II - Utensílios de Copa e Cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Sec. M. Adm. Faz. E Inf.	Sec. M. Educação	Sec. M. Des. Social	Sec. M. Saúde	Quant. Geral	MARCA	Val. Unit. Registrado	Val. Total
103	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6l	UND	10	200	100	250	560	Toyplast	R\$ 14,00	R\$ 7.840,00
106	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 35l	UND	10	200		250	460	Toyplast	R\$ 26,00	R\$ 11.960,00
107	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 50l	UND	10	200	100	250	560	Toyplast	R\$ 26,90	R\$ 15.064,00
108	Balde 100L com tampa	UND	25	200		250	475	Toyplast	R\$ 70,50	R\$ 33.487,50
113	Balde plástico com tampa 60 L	UND	10	200		250	460	Toyplast	R\$ 35,00	R\$ 16.100,00
115	Balde plástico médio 20 L	UND	8	200	60	550	818	Toyplast	R\$ 16,30	R\$ 13.333,40
117	Bandeja plástica M	UND	20	150	30	80	280	Toyplast	R\$ 12,50	R\$ 3.500,00
120	Bandeja de inox retangular c/alça 53 x 33cm	UND	15	150	30	30	195	Tramontina	R\$ 129,00	R\$ 25.155,00
122	Bule inox p/ leite 600ml	UND	10	30		15	55	Brinox	R\$ 64,50	R\$ 3.547,50
123	Cadeado P	UND	40	100	30		170	Pado	R\$ 11,90	R\$ 2.023,00
127	Colher de alumínio G	UND	15	150	30	220	415	Nadir	R\$ 12,00	R\$ 4.980,00
129	Colher de madeira P	UND	10	150		110	270	Nadir	R\$ 8,30	R\$ 2.241,00
131	Colher para café metal	UND	50	400	800	230	1480	Brinox	R\$ 1,90	R\$ 2.812,00
133	Colher p/ sobremesa	UND	200			110	310	Tramontina	R\$ 1,30	R\$ 403,00
134	Concha	UND	150	20	110	280		Brinox	R\$ 9,50	R\$ 2.660,00
136	Copo de vidro p/ líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade p/ 250ml	UND	200	800		500	1500	Nadir	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
138	Copo plástico cap.de 250ml	UND	150	1200		160	1510	Nadir	R\$ 1,80	R\$ 2.718,00
140	Conjunto de mantimento de vidro c/03	CONJ		70	20	30	120	Toyplast	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
143	Conjunto de xícara para café com 06 und	UND		100	100	90	290	Metalouça	R\$ 34,80	R\$ 10.092,00
144	Cuscuzeira G	UND	150	10	50	210		Wellmix	R\$ 102,00	R\$ 21.420,00
145	Cuscuzeira P	UND	50		50	100		Wellmix	R\$ 64,00	R\$ 4.400,00
147	Escorredor de macarrão plástico	UND		150	30	115	295	Westwing	R\$ 7,40	R\$ 2.183,00
148	Faca de cozinha 08	UND	100	20	100	220		Brinox	R\$ 3,20	R\$ 704,00
151	Faca p/talher	UND	500		100	600		Brinox	R\$ 2,42	R\$ 1.452,00
152	Fação 18 polegadas	UND	70		20	90		Tramontina	R\$ 28,50	R\$ 2.565,00
154	Fechadura com trinco	UND	100	30	50	180		Aliança	R\$ 67,50	R\$ 12.150,00
155	Fechadura comum	UND	100	30	50	180		Aliança	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
158	Funil de plástico tamanho médio	UND	70		30	100		Plasutil	R\$ 4,80	R\$ 480,00
159	Garfo de mesa em aço inox	UND	500		220	720		Brinox	R\$ 2,88	R\$ 2.073,60
160	Garrafa plásticas, transparente, tampa rosqueavel com bico para a saída de líquidos dimensões mm:153x90x263 2l	UND	10	100		70	180	Invicta	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
166	Jarra p/ água inox 1,9l	UND		50		40	90	Tramontina	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
167	Jarra p/ água vidro 1,1 l c/tampa	UND	20	50		30	100	Nadir	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00
168	Jarra de vidro para água G	UND	50	30	60	140		E & E	R\$ 15,30	R\$ 2.142,00
169	Kit para merenda (copo, colher e prato)	UND		3000		2000	5000	N & E	R\$ 8,50	R\$ 42.500,00
172	Panela de pressão 10L	UND		100	20	10	130	Panelux	R\$ 56,00	R\$ 7.280,00
174	Panela de pressão 12l	UND		100		20	120	Panelux	R\$ 63,50	R\$ 7.620,00
176	Panela de alumínio fundido, capacidade 20 l com tampa	UND		100		20	120	Eirililar	R\$ 73,90	R\$ 8.868,00
178	Papeiro de alumínio P	UND	100		60	160		Panelux	R\$ 11,35	R\$ 1.816,00
180	Papeiro de alumínio G	UND	100		60	160		Panelux	R\$ 24,00	R\$ 3.840,00
182	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas.	UND		100		50	150	Sanremo	R\$ 7,49	R\$ 1.123,50
185	Pote plástico com tampa cap. 2,9 litros	UND		150		100	250	Sanremo	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
188	Prato material vidro, tipo fundo/refeição	UND		300	200	180	680	Duralex	R\$ 8,20	R\$ 5.576,00
189	Recipiente em plástico com tampa cap.10 l cores variadas	UND		100		80	180	Sanremo	R\$ 23,00	R\$ 4.140,00
191	Registro para fogão baixa pressão industrial	UND		150	10	50	210	Imar	R\$ 71,50	R\$ 15.015,00
193	Saleiro e porta tempero plástico com divisória	UND		80		150	230	Sanremo	R\$ 4,50	R\$ 1.035,00
195	Tabua em polietileno para corte de carne	UND		100	20	50	170	Tramontina	R\$ 16,00	R\$ 2.720,00
197	Tacho de alumínio 30l	UND		100	15	35	150	Vigor	R\$ 103,50	R\$ 15.525,00
199	Torneira para jardim	UND	200	200		200	600	Tramontina	R\$ 9,45	R\$ 5.670,00
201	Xicara p/café em louça branca, com alça lateral e bicos com cap.80ml.	Par	60	100		120	280	Schmidt	R\$ 6,20	R\$ 1.736,00

Valor total do lote R\$ 357.665,50
Valor Global R\$ 1.833.834,80

Razão Social: Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: tecomadm@gmail.com
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40

Lote I - Materiais de Limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Sec. M. Adm. Faz. E Inf.	Sec. M. Educação	Sec. M. Des. Social	Sec. M. Saúde	Quant. Geral	MARCA	Val. Unit. Registrado	Val. Total
2	Acido muriático, embalagem plásticas 1L cx/12und	CX	40	50		500	590	Nutrilar	R\$ 137,00	R\$ 80.830,00
3	Água sanitária, cx c/ 12 und de 1000ml.	CX	80	1500	80	2000	3660	Dulago	R\$ 30,00	R\$ 109.800,00
6	Alcool líquido 0,95% de 1000 ml.	UND	100	100	100	500	800	Economico	R\$ 8,20	R\$ 6.560,00
7	Algodão em bolas pct c/ 100g	PCT		30	30	300	360	Toppz	R\$ 8,50	R\$ 3.060,00
8	Amaciante 5 litros cx com 4 und	Cx		50		100	150	Economico	R\$ 69,45	R\$ 10.417,50
10	Avental de plástico Adulto	UND	50	400	20	150	620	Riber Capas	R\$ 12,25	R\$ 7.595,00
12	Barbante de nylon solido, branco leitoso em rolo mínimo de 100mts	UND	10	50	10	50	120	Euro Roma	R\$ 44,00	R\$ 5.280,00
14	Cera líquida 750 ml cx c/ 12 und	CX	20	150	20	140	330	Brilho Fácil	R\$ 74,80	R\$ 24.684,00
16	Cesto de Lixo com pedal 30L com tampa.	UND	10	100	10	150	270	Proplast	R\$ 51,15	R\$ 13.810,50
17	Cesto de Lixo com pedal 12 l	UND	10	100		100	210	Proplast	R\$ 25,80	R\$ 5.418,00
20	Colher descartáveis c/50und	PCT	100	400		250	750	FC	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
21	Copo descartável ideal para água 180 ml cx c/25 pct	CX	200	400	60	1500	2160	FC	R\$ 98,00	R\$ 211.680,00
24	Cotonetes	CX		50		400	450	Toppz	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
26	Desinfetante líquido, caixa com 12 und de 1000 ml	CX	100	1000	100	1000	2200	Economico	R\$ 42,80	R\$ 94.160,00
29	Detergente líquido cx com 24 und de 500 ml.	CX	20	400	35	200	655	Economico	R\$ 38,90	R\$ 25.479,50
30	Dispensador de papel toalha	UND	40	80	30	100	250	Sanremo	R\$ 63,00	R\$ 15.750,00
32	Escova para limpeza p/vaso sanitário c/cabo madeira	UND	60	250	100	200	610	Condor	R\$ 6,00	R\$ 3.660,00
35	Esponha multiuso, dupla face (fibra e espuma) 110x75x23mm	UND	100	2000	200	5000	7300	Lava Bem	R\$ 1,00	R\$ 7.300,00
36	Filme em polietileno, encaixável de baixa densidade, liso transparente para embalagem atóxico e inodor,28cm x 30mts	PCT				200	200	Wyda	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
38	Fósforo pacote com 10 Unidades	MAÇO	20	50	5	400	475	Paraná	R\$ 5,25	R\$ 2.493,75
39	Fraldas descartáveis tamanho P pct com 12 und	PCT		500		1300	1800	Babysec	R\$ 23,00	R\$ 41.400,00
40	Fraldas descartáveis tamanho M pct com 12 und	PCT		500		1300	1800	Babysec	R\$ 25,10	R\$ 45.180,00
44	Limpa alumínio, cx com 24 und de 500ml.	CX	10	150	15	150	325	Economico	R\$ 51,00	R\$ 16.575,00
45	Limpa vidro 500ml cx c/ 12 und	CX	10	100	15	150	275	Azulim	R\$ 73,00	R\$ 20.075,00
49	lixeira plásticas retangular capacidade para 60L,branco ou bege	UND	20			120	140	Proplast	R\$ 41,75	R\$ 5.845,00
51	Luva de proteção cano longo tam. P cor amarela	PAR	300	100		200	600	Braslimpa	R\$ 7,40	R\$ 4.440,00
52	Luva de Proteção cano Longo tam. M cor amarela	PAR	300	100		200	600	Braslimpa	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
53	Luva de Proteção cano Longo tam. G cor amarela	PAR	300	100		100	500	Braslimpa	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
56	Luva de Vinil para segurança e proteção das mãos serviços gerais G c/100und	PAR	80	50	20	100	250	Braslimpa	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
57	Mascara descartável, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais,atoxicas,tipo fixação com elástico,características adicionais clip nasal embutido cor branca descartável. Pct c/50und	PCT	50	20	20	270	360	Descarpack	R\$ 6,10	R\$ 2.196,00
60	Pá de metal para lixo	UND	50	200	60	200	510	Condor	R\$ 8,10	R\$ 4.131,00
62	Pano de prato 10%algodao,68x40cm cores sortidas	UND	300	1000	500	2500	4300	TM textil	R\$ 3,50	R\$ 15.050,00
63	Papel alumínio UD,auxilia no cozimento e na manutenção temperatura dos alimentos rolos 4,5,7,65 e 100metros,30cm ou 45cm largura	ROLO		200		300	500	Wyda	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00

65	Papel toalha para banheiro fd c/ 1000 fls	FARDO	60	500	20	1700	2280	Belfofo	R\$ 35,00	R\$ 79.800,00
66	Pedra para vaso sanitário 25g	UND	200	1000	500	2000	3700	Economico	R\$ 2,25	R\$ 8.325,00
68	Removedor de Cera 5 litros cx com 04 und	UND	20	200		270	490	Scotch Brite	R\$ 162,90	R\$ 79.821,00
70	Rodo de borracha dupla de 40cm com cabo.	UND	80	400	100	500	1080	Condor	R\$ 14,25	R\$ 15.390,00
72	Sabão em barra glicerinado de 200g,embalagem c/5unidades cx/50und	CX	20	500	10	700	1230	Economico	R\$ 69,00	R\$ 84.870,00
73	Sabão em barra neutro, comum 1kg.	CX	20	400	10	700	1130	Economico	R\$ 63,00	R\$ 71.190,00
74	Sabão em pó. Embalagem (cx ou pct) c/20 pct de 500g	CX	90	1200	100	1300	2690	Iapo	R\$ 85,00	R\$ 228.650,00
76	Sabonete de 90g pct com 12 und	PCT		100		200	300	Oliver	R\$ 18,90	R\$ 5.670,00
82	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 60 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 6,50	R\$ 35.100,00
83	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 100 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 6,50	R\$ 35.100,00
84	Saco p/ lixo, pacote c/ 10 Unidades, capacidade p/ 200 litros.	PCT	200	1000	200	4000	5400	Papalixo	R\$ 7,15	R\$ 38.610,00
88	Saco para Lixo leitoso hospitalar 100L de capacidade - Pacote com 100und	PCT				500	500	Azeplast	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00
89	Shampoo para todo tipo de cabelo, 400ml, caixa com 12.	CX		20		40	60	Suave	R\$ 124,00	R\$ 7.440,00
92	Toalha de Banho 0,70x1,40cm cores claras 100%algodao	UND		300		400	700	Karsten	R\$ 18,00	R\$ 12.600,00
93	Toalha de rosto 40x60cm cores claras 100%algodao	UND		150		400	550	Karsten	R\$ 14,50	R\$ 7.975,00
95	Vasculhador para teto, com cerdas plasticas,com cabo de plasticos medindo no mínimo 2M	UND	15	70	20	50	155	Maranhão	R\$ 28,00	R\$ 4.340,00
96	Vassoura de palha, material das cerdas palha, cerdas com no mínimo 45cm	UND	30	1000	300	1500	2830	Maranhão	R\$ 1,80	R\$ 5.094,00
99	Vassoura, material cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, material cepa polipropileno, com: 60,cerdas 5cm,largura 10cm,altura 4cm,comprimento cabo 115cm	UND	60	300	200	900	1460	Condor	R\$ 8,40	R\$ 12.264,00
Valor total do lote									R\$ 1.574.334,25	

Lote II - Utencilios de Copa e Cozinha

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Sec. M. Adm. Faz. E Inf.	Sec. M. Educação	Sec. M. Des. Social	Sec. M. Saúde	Quant. Geral	MARCA	Val. Unit. Registrado	Val. Total
101	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	UND	20	100	20	50	190	Bic	R\$ 7,45	R\$ 1.415,50
102	Abridor de lata	UND	20	70	30	250	370	Brinox	R\$ 9,10	R\$ 3.367,00
104	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 14l	UND	10	200		250	460	Proplast	R\$ 18,25	R\$ 8.395,00
105	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, capacidade aprox. 20l	UND	10	200	100	250	560	Proplast	R\$ 22,00	R\$ 12.320,00
109	Balde de zinco médio	UND	15	30	30	250	325	Proplast	R\$ 24,30	R\$ 7.897,50
110	Balde plástico pequeno 05L	UND	20	200	80	500	800	Proplast	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
111	Balde plástico 60L com tampa	UND	20	200	50	350	620	Proplast	R\$ 35,30	R\$ 21.886,00
112	Balde plástico com tampa 100L	UND	10	200	60	250	520	Proplast	R\$ 69,90	R\$ 36.348,00
114	Balde plástico grande 30 L	UND	8	200	60	550	818	Proplast	R\$ 22,00	R\$ 17.996,00
116	Bandeja plástica G	UND	20	150	30	80	280	Top Plast	R\$ 15,00	R\$ 4.200,00
118	Bandeja plástica P	UND	20	150		80	250	Top Plast	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
119	Bandeja de inox retangular c/alça 28 x 40cm	UND	15	150		30	195	Brinox	R\$ 86,00	R\$ 16.770,00
121	Batedor de carne	UND		100		20	120	Brinox	R\$ 8,00	R\$ 960,00
124	Cadeado M		40	100	30		170	Papaiz	R\$ 18,00	R\$ 3.060,00
125	Cadeado G		40	100	30		170	Papaiz	R\$ 29,00	R\$ 4.930,00
126	Coador de café 18x15cm, com cabo, tamanho nº03	UND	20	300	20	330	670	Condor	R\$ 4,50	R\$ 3.015,00
128	Colher de madeira G	UND	10	150	20	220	400	Gaboardi	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
130	Colher grande em aço inox	UND	10	150	30	60	250	Brinox	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
132	Colher para sopa metal	UND		1000	300	110	1410	Brinox	R\$ 2,25	R\$ 3.172,50
135	Copo de vidro p/ líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade p/ 320ml	UND	200	500		500	1200	Marinex	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
137	Copo vidro americano	UND	200	300		300	800	Marinex	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
139	Conjunto com 06 copos em vidro para água/suco	UND		200	50	120	370	Marinex	R\$ 15,00	R\$ 5.550,00
141	Conjunto de mantimento plástico c/03	CONJ		70	20	30	120	Sanremo	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00
142	Conjunto de paineis em aço inox c/ 06 peças	UND		100	10	30	140	Tramontina	R\$ 420,00	R\$ 58.800,00
146	Cuscuzeira M	UND		100	10	50	160	Eirlar	R\$ 87,00	R\$ 13.920,00
149	Faca c/serra p/ corte de pão, cabo em polietileno	UND		100		100	200	Tramontina	R\$ 3,50	R\$ 700,00

150	Faca de mesa aço inox	UND		100		100	200	Tramontina	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
153	Faqueteiro c/24 peças	UND		150	20	35	205	Tramontina	R\$ 25,00	R\$ 5.125,00
156	Frigideira grande de alumínio c/40 cm diâmetro	UND		150		50	200	Brinox	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
157	Frigideira grande de alumínio c/30 cm diâmetro	UND		100	20	50	170	Brinox	R\$ 12,00	R\$ 2.040,00
161	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta	UND	15	120		50	185	Aladdin	R\$ 35,00	R\$ 6.475,00
162	Garrafa de vidro com tampas plástica p/ água cap.01l	UND	20	70		25	115	Marinex	R\$ 14,50	R\$ 1.667,50
163	Garrafa para água 5L	UND	18	70	10	55	153	Nadir	R\$ 27,00	R\$ 4.131,00
164	Garrafa térmica 12 L para água	UND	20	100	10	69	199	Aladdin	R\$ 115,00	R\$ 22.885,00
165	Garrafa térmica p/ café 01L	UND	20	20	20	35	95	Aladdin	R\$ 30,00	R\$ 2.850,00
170	Mangueira para jardim 30m	UND	30	100	10	100	240	Tramontina	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
171	Panela de pressão 07l	UND		100		20	120	Eirilar	R\$ 53,50	R\$ 6.420,00
173	Panela de pressão 11L	UND		120		60	180	Eirilar	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
175	Panela de alumínio fundido, capacidade 11 l com tampa	UND		100		20	120	Metalouça	R\$ 67,90	R\$ 8.148,00
177	Panela de alumínio fundido, capacidade 40 l com tampa	UND		100		20	120	Metalouça	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
179	Papeiro de alumínio M	UND		100	20	60	180	Nigro Eterna	R\$ 17,00	R\$ 3.060,00
181	Peneira de nylon, 180mm, com cabo.	UND		100	20	210	330	S Brissa	R\$ 5,50	R\$ 1.815,00
183	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	UND		150		100	250	Top Plast	R\$ 3,30	R\$ 825,00
184	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	UND		150		100	250	Top Plast	R\$ 6,25	R\$ 1.562,50
186	Prato material plástico p/ refeição.	UND		150		180	330	Kopplast	R\$ 5,30	R\$ 1.749,00
187	Prato material vidro, tipo raso/refeição	UND		1000		180	1180	Duralux	R\$ 6,80	R\$ 8.024,00
190	Recipiente em plástico com tampa cap.6 l cores variadas	UND		100		80	180	Top Plast	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
192	Registro para fogão de 04 bocas	UND		80	15	50	145	Vini Gás	R\$ 22,00	R\$ 3.190,00
194	Suporte de alumínio para copos 6 copos	UND		80		140	220	Passerini	R\$ 15,50	R\$ 3.410,00
196	Tacho de alumínio 40l	UND		100	15	35	150	L Tec	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
198	Tacho de alumínio 20L	UND		100	15	35	150	L Tec	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
200	Trava para cadeado	CX	100	100		130	330	Papaiz	R\$ 48,00	R\$ 15.840,00
Valor total do lote									R\$ 427.579,50	
Valor Global									R\$ 2.001.913,75	

1.1 As empresas detentoras do menor preço registrado assumem o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 03/2020.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 03/2020.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e consequente publicação na imprensa oficial.

São João do Sóter - MA, 03 de março de 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI.

TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI Eduardo Francisco Silva Cunha CPF: 027.102.033-40	L M DA CONCEIÇÃO COMERCIO - ME Luana Medeiros da Conceição CPF nº 059.372.953-66
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DETENTORAS DO REGISTRO:

Razão Social: L M DA CONCEIÇÃO COMERCIO - ME
CNPJ: 27.960.937/0001-65 Insc. Est. nº 12.530642-3 Insc. Mun. 3271952910
Endereço: Avenida Santos Dumont, no 1250, Sala 05, b. São Francisco, cep.: 65.600-505, Caxias - MA
FONE/FAX: (99) 3421-4674
Email: fernandomendesmbol.com.br
Representante legal: Luana Medeiros da Conceição
RG nº. 030338352005-0, SSP/MA / CPF nº 059.372.953-66

Razão Social: Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: tecomadm@gmail.com
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40

São João do Sóter - MA, 03 de março de 2020.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI.

TECOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI Eduardo Francisco Silva Cunha CPF: 027.102.033-40	L M DA CONCEIÇÃO COMERCIO - ME Luana Medeiros da Conceição CPF nº 059.372.953-66
---	--

Publicado por: **WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA**
Código identificador: **d9f62a52cb0b94c8d6689b9721758f91**

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

A Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação do Pregão Presencial nº 03/2020, SRP nº 003/2020.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de Limpeza e Utensílios de Copa e Cozinha em atendimento as necessidades das diversas Secretarias do município de São João do Sóter - MA.

Processo Administrativo nº 648/2019.

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Amparo Legal: Art. 4, inciso XXII da Lei nº 10.520/02 e Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Adjudicatários:

Razão Social: L M DA CONCEIÇÃO COMERCIO - ME

CNPJ: 27.960.937/0001-65 Insc. Est. nº 12.530642-3 Insc. Mun. 3271952910
Endereço: Avenida Santos Dumont, no 1250, Sala 05, b. São Francisco, cep.: 65.600-505, Caxias - MA
FONE/FAX: (99) 3421-4674
Email: fernandomendesm@bol.com.br
Representante legal: Luana Medeiros da Conceição
RG nº. 030338352005-0, SSP/MA / CPF nº 059.372.953-66
Valor global: R\$ 1.833.834,80 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Razão Social: Tecom Distribuidora e Comercio EIRELI
CNPJ: 26.561.755/0001-59 Insc. Est. nº 12.509.003-0 Insc. Mun. 3271951401
Endereço: Rua Bom Pastor, nº 946, Anexo A, Centro, Caxias - MA / CEP: 65607-030
FONE/FAX: (99) 3421-8747 / 98405-9814
Email: tecoadm@gmail.com
Representante legal: Eduardo Francisco Silva Cunha
RG nº. 19778952002-1, SSP/MA / CPF nº 027.102.033-40
Valor global de R\$ 2.001.913,75 (dois milhões, um mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

Gabinete da Prefeita municipal de São João - MA, em 03 de março de 2020.

Francisco Onete da Silva Cardoso
CHEFE DE GABINETE

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 02c244ce6931ab81ac313b806c74d0b2

DECRETO Nº 007/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 007/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 094/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE TRABALHO NAS SECRETARIAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. FICA REVOGADO O DECRETO Nº 094/2019 do horário de funcionamento nas Secretarias integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de São João do Sóter de **06(SEIS) HORAS ININTERRUPTO, passando o expediente a partir desta data de 02/03/2020 a ser das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO **Prefeita Municipal de São João do Sóter- MA**

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: caea392c1779b1cbe90629a610575867

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PP 004 - 2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PP Nº 004/2020.

Na publicação no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, 28 de fevereiro de 2020. Sexta feira, Ano - XIV pág. 33/58, **onde se lê:** para fazer aquisição de um veículo leve, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Sítio Novo - MA. **Leia-se:** Para fazer reformas do prédio da unidade de serviço de atendimento móvel e urgência - SAMU do Município de Sítio Novo MA. Tudo (conforme projeto básico do edital), admitindo prorrogação. Sítio Novo/MA, 08 de janeiro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.
Prefeito.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 1e6075998a34e57241c7c8c1013fa458

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020/CPL/PMTF.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020/CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação torna público o resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, tendo por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reconstrução de pontes de madeira, localizadas na Zona Rural do Município. Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: TAVARES & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.387.045/0001-80, Rua Paulo Macalão, nº 01, Bairro São Jose, Tasso Fragoso (MA). CEP: 65.820.000, com valor total R\$ 642.192,23 (seiscentos quarenta dois mil cento noventa dois reais e vinte três centavos). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 04 de março de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Presidente.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 6abfac9f2303238246e6d4cf1cc30095

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020/INEX

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020/INEX, OBJETO: AQUISIÇÃO DA COLEÇÃO "INICIANDO O APRENDER EDUCAÇÃO INFANTIL" PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA/MA, CONTRATADA: TASSIO

ARAUJO NORBERTO AGUIAR, CNPJ Nº 34.128.045/0001-68, VALOR: R\$ 485.740,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS) FUNDAMENTO: ART. 25, INC. I DA LEI Nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: EM 03/03/2020. JOSEILDON SOARES DE SOUSA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA/MA.

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 8f6d829e8c8ad186f24f6af03d23a8a0*

PORTARIA Nº. 0100/2020

PORTARIA Nº. 0100/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, SUPERVISOR DE ENDEMIAS, ½ (meia) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 100,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Chapadinha/MA. Viagem para Chapadinha/MA a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde para buscar medicamentos, vacinas, larvecidas, kits para testes rápido.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: d9581046548d2f58dcc4f04ce9e55684*

PORTARIA Nº. 0103/2020

PORTARIA Nº. 0103/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AIRTON PAULO DE AQUINO SILVA**, portador do **CPF nº 819.404.403-00**, ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Barreirinhas/MA. O Advogado Airton Paulo de Aquino Silva, recebeu procuração para fazer defesa do Município de Tutóia, junto a Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA, em 03 (três) audiências no dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 62cdc8f8e4c900d433948322686df2b9*

PORTARIA Nº. 0104/2020

PORTARIA Nº. 0104/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ANTÔNIO EDUARDO DA MOTA NETO**, portador do **CPF nº 155.420.412-72**, ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Barreirinhas/MA. O Sr. Antônio Eduardo da Mota Neto, foi designado para atuar como preposto do Município de Tutóia, junto a Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA, em 03 (três) audiências no dia 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 9f1ec2534304c9fd80372764ce21ae39*

PORTARIA Nº. 0105/2020

PORTARIA Nº. 0105/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MÁRCIO FREIRE MACHADO**, portador do **CPF nº 031.119.693-47**, CONTROLADOR GERAL, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Barreirinhas/MA. A viagem tem por objetivo ir a cidade de Barreirinhas/MA para participar de audiência na vara do Trabalho de Barreirinhas.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

*Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 65b2480d667a87da3ca6c73f97578ca4*

PORTARIA Nº. 0106/2020

PORTARIA Nº. 0106/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA.

Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar a paciente cadeirante Maria de Fátima Divino de Araújo. Para retorno de consulta e exames conforme requisição anexa.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 4f032eb37eb25526e3d90c22a1d4f23f

PORTARIA Nº. 0107/2020

PORTARIA Nº. 0107/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **REINALDO DO CARMO SOARES**, portador do **CPF nº 899.050.673-53**, SUPERVISOR DE ENDEMIAS, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para São Luís/MA a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde para treinamento da Dengue e Revisão do Lira.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 422f46d6cb9517b8f501c0741e51e2e2

PORTARIA Nº. 0108/2020

PORTARIA Nº. 0108/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MARCIO DO NASCIMENTO VILAR**, portador do **CPF nº 008.198.793-55**, CHEFE DO POSTO DA CPTS, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem para Reunião para explanar sobre o novo Modelo de CPTS que acontecerá no auditório da SRTs/MA, em São Luís/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 727c664c181f08e0206c17457c8fd648

PORTARIA Nº. 0109/2020

PORTARIA Nº. 0109/2020

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de confiança.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA LÚCIA DE AQUINO SILVA**, portadora do **CPF Nº. 006.104.313-31**, do exercício do cargo de Supervisora de Polo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: c7766fc8f3864b805c67366900465971

PORTARIA Nº. 0110/2020

PORTARIA Nº. 0110/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ARISTONY NEVES RUFINO**, portador do **CPF nº 038.195.243-63**, MOTORISTA, 01e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 300,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência da paciente Maria Carvalho Alves conforme documento em anexo. OBS: Com necessidade de técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 9d1382c4ee4244e781bb4549ff168d12

PORTARIA Nº. 0111/2020

PORTARIA Nº. 0111/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GUTEMBERG SILVA ARAÚJO**, portador do **CPF nº 039.942.933-67**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência do paciente Fábio Pereira de Lima, 38 anos. Conforme documento em anexo. OBS. Necessidade do acompanhamento de um técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 1cd6843aa828b42ce01270c333d7a53f

PORTARIA Nº. 0112/2020

PORTARIA Nº. 0112/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MÁRCIO FREIRE MACHADO**, portador do **CPF nº 031.119.693-47**, CONTROLADOR GERAL, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. A viagem tem por objetivo protocolar documentos no Tribunal de Contas do Estado-TCE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 76a90ad15d793896cb58e449aa54b1df

PORTARIA Nº. 0113/2020

PORTARIA Nº. 0113/2020

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA LÚCIA DE AQUINO SILVA**, portadora do **CPF Nº. 006.104.313-31**, para o exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Jurídica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 03 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 29 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ab29db87c84d9e94b1730064a3c8ef41

PORTARIA Nº. 0114/2020

PORTARIA Nº. 0114/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RÔMULO MELO ARAÚJO LIMA**, portador do **CPF nº 406.767.063-04**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Diária referente a transferência do paciente Kelven Almeida Araújo, conforme encaminhamento em anexo.

OBS. Necessidade do acompanhamento de um técnico de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 28 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: cf190077b5dec6590370110e6e49d1fa

PORTARIA Nº. 0115/2020

PORTARIA Nº. 0115/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ROMILDO DAMASCENO SOARES**, portador do **CPF nº 476.882.543-53**, PREFEITO MUNICIPAL, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. As presentes diárias tem como objetivo protocolar Ofício na Secretaria de Cultura de Estado, e dia 30 e participar de reunião na Escola de Governo do Estado e Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 29 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 342b77d6b61e12e996757ad5d48a8d29

PORTARIA Nº. 0116/2020

PORTARIA Nº. 0116/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, CHEFE DE GABINETE, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. As presentes diárias tem como objetivo Protocolar Ofício na Secretaria de Cultura de Estado e dia 30 Participar de reunião na Escola de Governo do Estado e Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 29 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: ab250921623c0cdc38f3fbedce03e122

PORTARIA Nº. 0117/2020

PORTARIA Nº. 0117/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 011.717.683-46**, ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Protocolar Ofício Juntamente com o Prefeito Municipal Romildo Damasceno Soares na Secretaria de Cultura de Estado e no dia 30 participar de Reunião na Escola de Governo do Estado e Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 29 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 3c708b30e646280f4683730fa41d7ee9

PORTARIA Nº. 0118/2020

PORTARIA Nº. 0118/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO LIMA E SILVA**, portador do **CPF nº 025.856.523-35**, ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I, ½ (meia) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem com o objetivo de protocolar documentos de Caixas Executoras na agência da Receita Federal do Brasil em Parnaíba/PI.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: aa921945288dbba9eb6ae6e110462526

PORTARIA Nº. 0119/2020

PORTARIA Nº. 0119/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JOSÉ ÉVERTON CAVALCANTE PEREIRA**, portador do **CPF nº 023.082.023-94**, MOTORISTA, 01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem referente a transferência de paciente Ricardo Santos Lima, 9 anos. Conforme encaminhamento em anexo. Paciente acompanhado de Técnica de enfermagem.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: e8454279892300a32ad7c1312d640ae3

PORTARIA Nº. 0120/2020

PORTARIA Nº. 0120/2020

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, MOTORISTA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (trezentos reais) para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a Serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar o paciente Francisco Roberio Carneiro de Almeida 41 anos. Diagnostico de Cano intestino. Para retorno de consulta, acompanhamento no Aldenora Belo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 30 de janeiro de 2020.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*

Código identificador: *72b5a42b31fc464ffd4e5630f32da809*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 05/2020

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do extrato de contrato nº 05/2020, veiculada no Jornal Diário Oficial do Município de Duque Bacelar, do dia 21 de janeiro de 2020, Ref.: Tomada de preço nº 07/2019, Processo nº 065/2019; OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica; AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: onde se lê - R\$ 166.350,00 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), leia-se R\$ 166.350,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) PRAZO: 03/01/2020 a 31/12/2020: CONTRATADA: MORAES E AZEVEDO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C inscrita no CNPJ nº 04.520.720/0001-39; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA. SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Azevedo Lima, CPF nº 252.788.353-20, pela CONTRATADA e BENEFRANCE OLIVEIRA REINALDO, portador do CPF nº 717354703-25, pela CONTRATANTE, Em 04 de fevereiro de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: *NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*

Código identificador: *fa5ffad5a623d12c9ecf69c2a5de4624*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. E. Consultoria Ltda-ME, CNPJ: 12.730.483/0001-69; OBJETO: prestação de serviços de limpeza pública em avenidas e logradouros públicos da cidade de Duque Bacelar, incluindo os trabalhos de capina, varrição das áreas pavimentadas e não pavimentadas, limpeza de sarjetas e coleta de lixo; CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLAUSULA QUINTA do contrato nº 070/2019; CLAUSULA SEGUNDA; acréscimo de 10 (dez) meses na prorrogação do contrato. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor no contrato original. SIGNATÁRIOS: Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela contratada e Benefrance Oliveira Reinaldo, portador do CPF nº 717354703-25, pela contratante Em, 30 de janeiro de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: *NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES*

Código identificador: *57197a08c9e72130f9dd486b65b51ccf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º

014/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **02 de março de 2020** às **16h00min (dezesesseis horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Lote, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de artigo de malharia, tecido e correlatos para o Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
Adelia Silva Santos CPF n.º 013.070.043-69	A. S. SANTOS COMERCIO -ME CNPJ n.º 27.452.745/001-48
Jose Raimundo Cutrim CPF n.º 238.030.963-91	CUTRIM E CORREA LTDA - ME CNPJ n.º 63.419.998/001-83
DONNA KAYANAN DA SILVA E DA SILVA CPF n.º 051.363.963-26	A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA CNPJ n.º 11.972.532/0001-07
ADRIANA ASSAD MARTINS BORGES CPF n.º 736.597.893-72	SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME CNPJ n.º 41.501.537/0001-12
WALLACE MARKOS DE ARAUJO SILVA CPF n.º 022.341.973-76	MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO CNPJ n.º 05.474.889/0001-62
MARCIO JOSE COSTA PRASERES CPF n.º 972.480.103-91	GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO CNPJ n.º 12.975.386/0001-36
DENIVALDO MENDONÇA LEITE CPF n.º 643.833.423-53	S. D. MATERIAL ESPORTIVO - LTDA CNPJ n.º 10.593.548/0001-46

A empresa PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA, não foi credenciada por descumprir o item 3.6 do edital.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e registrado inicialmente os seguintes valores:

A. S	GLAUCINEIDE	MILAGRES	A R	ASSAD	CUTRIM	SD	P. S. COMER
1	RS188.398,00	RS203.252,00	RS208.599,00	RS218.802,00	RS228.921,20	RS229.214,00	RS229.214,00
2	RS295.110,00	RS301.039,00	RS325.375,00	RS332.750,00	RS352.494,00	RS372.415,20	RS373.830,00
3	RS109.971,00	RS131.720,00	RS117.850,00	RS127.815,00	RS133.977,50	RS140.955,00	RS141.440,00
GLAUCINEIDE	A. S	MILAGRES	A R	ASSAD	CUTRIM	SD	P. S. COMER
4	RS30.044,00	RS43.380,00	RS42.076,00	RS43.176,20	RS53.345,70	RS53.426,00	RS53.426,00
5	RS113.160,00	RS161.919,00	RS171.580,00	RS178.370,00	RS180.328,00	RS187.459,20	RS187.840,00
6	RS140.250,00	RS181.800,00	RS186.797,00	RS195.533,00	RS196.165,00	RS208.816,00	RS209.360,00
GLAUCINEIDE	A. S	MILAGRES	A R	ASSAD	CUTRIM	SD	P. S. COMER
7	RS23.581,80	RS24.366,00	RS25.511,00	RS26.119,00	RS25.534,00	RS27.425,94	RS27.493,95
8	RS26.830,00	RS27.441,00	RS28.751,00	RS29.645,00	RS28.928,00	RS30.955,29	RS31.043,95

Foram feitas as seguintes observações:

CUTRIM E CORREA LTDA - ME - Verificar se tem CNAE para produção de todos os itens, já que para todos os itens cotou marca própria.

PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONSTRUÇÕES - LTDA - - Verificar se tem CNAE para produção de todos os itens, já que para todos os itens cotou marca própria.

GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO - Verificar se tem CNAE para produção de todos os itens, já que para todos os itens cotou marca própria.

S. D. MATERIAL ESPORTIVO - LTDA - Verificar se tem CNAE para produção de todos os itens, já que para todos os itens cotou marca própria.

RESULTADO

Colhida as observações o Pregoeiro suspendeu a sessão, com retorno previsto para o dia 04 de março de 2020 as 09 horas.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **02 de março de 2020**.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
Adelia Silva Santos CPF n.º 013.070.043-69	A. S. SANTOS COMERCIO - ME CNPJ n.º 27.452.745/001-48
Jose Raimundo Cutrim CPF n.º 238.030.963-91	CUTRIM E CORREA LTDA - ME CNPJ n.º 63.419.998/001-83
DONNA KAYANAN DA SILVA E DA SILVA CPF n.º 051.363.963-26	A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA CNPJ n.º 11.972.532/0001-07
ADRIANA ASSAD MARTINS BORGES CPF n.º 736.597.893-72	SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME CNPJ n.º 41.501.537/0001-12
WALLACE MARKOS DE ARAUJO SILVA CPF n.º 022.341.973-76	MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO CNPJ n.º 05.474.889/0001-62
MARCIO JOSE COSTA PRASERES CPF n.º 972.480.103-91	GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO CNPJ n.º 12.975.386/0001-36
DENIVALDO MENDONÇA LEITE CPF n.º 643.833.423-53	S. D. MATERIAL ESPORTIVO - LTDA CNPJ n.º 10.593.548/0001-46

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: d3b0265943594254a27498f2a5c05bb8

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **03 de março de 2020 às 08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 003/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 01 Praça no Povoado Fleixeiras, construção de 01 Praça para Esporte e lazer no bairro Lagoinha e reforma do Mercado Público e Urbanização do mesmo no Município de Humberto de, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Representante Legal	Empresa Credenciada
THATYLA MINCHELE MOREIRA DE OLIVEIRA CPF n.º: 052.860.223-32	ETECH CONTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 23.672.082/0001-16
Luiz Ribeiro de Azevedo Neto CPF n.º 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80

* A empresa I VALERIA N DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ N.º 17.132.538/0001-52, compareceu porem entregou apenas os envelopes de habilitação e proposta.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo os mesmos declarado HABILITADO.

DAS PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta, onde a Comissão Permanente de Licitação verificou a compatibilidade do objeto, registrando os seguintes preços ofertados:

LOTES	1	2	3
	I. VALERIA	ETECH	MAKIXIMUS

FLEXEIRAS	R\$152.971,63	R\$163.135,26	R\$189.734,26
MERCADO	R\$221.393,55	R\$249.368,81	
LAGOINHA	R\$302.132,27	R\$376.261,87	
TOTAL	R\$676.497,45	R\$788.765,94	R\$189.734,26

Foram feitas as seguintes observações:

ETECH CONTRTUÇÕES LTDA - Preços de servente e pedreiro com preços diferente dentro das tabelas de composições de custo, alíquota do simples no BDI com divergência entre o DBI e extrato do simples.

I VALERIA N DE OLIVEIRA - Preços de servente com preço diferente dentro da planilha de composição de custos.

RESULTADO

Colhida as observações, a sessão foi encerrada, ficando o resultado a ser proclamado posteriormente e comunidade a todos os participantes, bem como publicados na imprensa oficial.

ENCERRAMENTO

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo pelos membros da Comissão de Licitação e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 03 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
THATYLA MINCHELE MOREIRA DE OLIVEIRA CPF n.º: 052.860.223-32	ETECH CONTRTUÇÕES LTDA CNPJ n.º 23.672.082/0001-16
Luiz Ribeiro de Azevedo Neto CPF n.º 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 948da947b8e53b73a5dd0dd4cc875c12

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos 03 de março de 2020 às 10h30min (dez horas e trinta

minutos) em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 004/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Kit Sanitário no Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CRENCIADA
LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO CPF N.º: 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ N.º 19.543.790/0001-80
ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF N.º 020.451.833-43	R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N.º 26.547.945/0001-11
ANDRÉ AZEVEDO ALMEIDA CPF N.º 008.255.483-81	J J DE JESUS CNPJ N.º 63.415.160/0001-11
PEDRO DA SILVA SANTOS CPF N.º 879.261.723-91	W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ N.º 028.837.783-45

* Não houve empresas descredenciadas.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foram feitas as seguintes observações:

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CRC não autenticado.

R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - Atestado sem itens de fossa e sumidouro e nem revestimento cerâmico.

J J DE JESUS - Registro no CREA sem a barra de autenticação, item 4.4 do edital, ausência da declaração de anuência do profissional - item 4.5.3.4.1, cadastro do estado divergência nas datas de alteração contratual, cadastro municipal com o capital desatualizado, atestado de capacidade incompatível com o solicitado no edital, sem fazer menção aos prazos de início e término da obra.

W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES - FGTS com endereço divergente da última alteração do contrato social,

RESULTADO

Colhida as observações a sessão foi suspensa para análise das mesmas, ficando o resultado HABILITAÇÃO para ser comunicado posteriormente por email.

ENCERRAMENTO

Os documentos de habilitação examinados e dos credenciados foram rubricados pelo pelos membros da Comissão de Licitação e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 03 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro

CONCORRENTES

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CREDENCIADA
LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO NETO CPF N.º: 054.512.983-43	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ N.º 19.543.790/0001-80
ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF N.º 020.451.833-43	R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ N.º 26.547.945/0001-11
ANDRÉ AZEVEDO ALMEIDA CPF N.º 008.255.483-81	J J DE JESUS CNPJ N.º 63.415.160/0001-11
PEDRO DA SILVA SANTOS CPF N.º 879.261.723-91	W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ N.º 028.837.783-45

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3a6e1802692fd517c94455c5006bf67b

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **03 de março de 2020 às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 002/2020, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização m, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da ROMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da ROMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e

prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Representante Legal	Empresa Credenciada
CARLA DA SILVA FREITAS CPF n.º: 665.882.0003-15	C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME CNPJ n.º 32.269.220/001-01

* Não houve empresas descredenciadas.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo os mesmos declarado HABILITADO.

DAS PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta, onde a Comissão Permanente de Licitação verificou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, com aqueles definidos no Edital, ao fim foi classificada com o valor de total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste Licitação a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME, pelo valor exposto acima.

ENCERRAMENTO

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo pelos membros da Comissão de Licitação e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 03 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paulo Machado Dias
Secretário

Virginia do Espírito Santo Teixeira de Sousa
Membro

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
CARLA DA SILVA FREITAS CPF n.º: 665.882.0003-15	C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA ME CNPJ n.º 32.269.220/001-01

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b058fbccf82d3056498642f961de023e

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **03 de março de 2020 às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL n.º **010/2020**, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por lote, objetivando a Contratação de serviços de transporte fluvial de interesse das secretarias municipais de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de receber propostas, e documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão no horário registrado acima, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, após análise dos mesmos não foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	A F E SILVA SERVIÇOS - ME CNPJ n.º 24.660.578/0001-32

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento e em seguida solicitou a Declaração do Licitante de que atende plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

PROPOSTAS

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, A proposta foi classificada apresentando os seguintes preços, conforme tabela abaixo:

LOTE	VALOR
1	R\$177.500,00
2	R\$469.048,00
3	R\$84.000,00
4	R\$34.200,00
5	R\$42.600,00
	R\$807.348,00

LANCES E NEGOCIAÇÃO

Como não houve lances, passou-se a negociação, ficando ao fim

da seguinte forma:

LOTE	VALOR	
	P. INICIAL	NEGOCIAÇÃO
1	R\$177.500,00	R\$177.500,00
2	R\$469.048,00	R\$114.048,00
3	R\$84.000,00	R\$84.000,00
4	R\$34.200,00	R\$34.200,00
5	R\$42.600,00	R\$42.600,00
	R\$807.348,00	R\$452.348,00

Foi identificado na planilha do edital um erro de cálculo no lote 02, aumentando o valor real do mesmo, a licitante em sua proposta seguiu o mesmo erro, na negociação, a licitante ajustou o valor do lote para o valor real, e permaneceu inerte nos demais lotes.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante verificou-se que a mesma atendeu todos os requisitos de HABILITAÇÃO, conseqüentemente foi declarada HABILITADA.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste pregão a empresa A F E SILVA SERVIÇOS - ME pelos valores expostos acima.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **03 de março de 2020**.

Israel Andrade Cantanhede

Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias

Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa

Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
MARCIO JOSE COSTA PRAPRASERES CPF n.º: 972.480.103-92	A F E SILVA SERVIÇOS - ME CNPJ n.º 24.660.578/0001-32

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: db53e42ff40c4ba336cbb0f46d3f82ad

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º

014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020. **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020** DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **04 de março de 2020 às 09h00min (nove horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situada a Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, o Pregoeiro deste Órgão e respectivos membros da equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro de 2019, abaixo assinados, responsáveis pela condução do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020, tendo como critério de julgamento o Menor Preço por Lote, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de artigo de malharia, tecido e correlatos para o Município de Humberto de Campos - MA, com a finalidade de realizar a fase de lances, e análise de documentos de habilitação dos licitantes interessados, bem como proceder análise e julgamento dos mesmos.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos do referido Pregão.

Compareceu as seguintes empresas

Representante Legal	Empresa Credenciada
Adelia Silva Santos CPF n.º 013.070.043-69	A. S. SANTOS COMERCIO -ME CNPJ n.º 27.452.745/001-48
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA CPF n.º 499.129.953-04	A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA CNPJ n.º 11.972.532/0001-07
ADRIANA ASSAD MARTINS BORGES CPF n.º 736.597.893-72	SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME CNPJ n.º 41.501.537/0001-12
WALLACE MARKOS DE ARAUJO SILVA CPF n.º 022.341.973-76	MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO CNPJ n.º 05.474.889/0001-62
MARCIO JOSE COSTA PRASERES CPF n.º 972.480.103-91	GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO CNPJ n.º 12.975.386/0001-36

NEGOCIAÇÃO

Seguiu-se com a fase de lances conforme registrado no anexo 01 desta ata.

HABILITAÇÃO

Aberto os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas que apresentaram os melhores lances, o resultado foi o seguinte:

A empresa A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA, foi INABILITADA por descumprimento do item d.1 do item 08 do edital, os atestados de capacidade técnica apresentado pela mesma não mensura quantidade e o prazo em que ocorreu o fornecimento.

A empresa GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO, foi inabilitado por não apresentar o balanço patrimonial, a mesma é optante pelo o simples, e capital social apenas de R\$ 1,00, não podendo então contratar para o lote do qual foi vencedora.

As demais empresas foram HABILITADAS.

RESULTADO

Com o resultado da HABILITAÇÃO, o resultado da presente sessão foi o seguinte:

A. S. SANTOS COMERCIO -ME - vencedora dos lances 03, 04, 07, 08 e 06
SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME - Lote 01,
MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO, 2 e 5

DILIGENCIA

Proclamado o resultado, o pregoeiro abriu diligencia para verificação do atestado da empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME, considerando que o prazo de execução do fornecimento era pequeno em relação aos quantitativos descritos na tabela, assim foi solicitado o envio das notas fiscais que comprovem o fornecimento.

RESULTADO

A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA - discordo com critério de julgamento do atestado.

GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO - afirma que é desobrigado a apresentar o balanço por Ser Micro empreendedor individual.

As demais relaxaram do direito de interpor recurso.

ENCERRAMENTO

Todos os documentos relativos ao credenciamento, habilitação examinados, bem como as propostas das empresas após análise foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Humberto de Campos - MA em **04 de março de 2020**.

Israel Andrade Cantanhede
Pregoeiro

Francisco de Paula Machado Dias
Membro da Equipe de Apoio

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da Equipe de Apoio

CONCORRENTES

Representante Legal	Empresa Credenciada
Adelia Silva Santos CPF n.º: 013.070.043-69	A. S. SANTOS COMERCIO -ME CNPJ n.º 27.452.745/001-48
ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA CPF n.º 499.129.953-04	A R SERVIÇOS GRAFICOS E MALHARIA LTDA CNPJ n.º 11.972.532/0001-07
ADRIANA ASSAD MARTINS BORGES CPF n.º 736.597.893-72	SONIA MARIA ASSAD MARTINS - ME CNPJ n.º 41.501.537/0001-12
WALLACE MARKOS DE ARAUJO SILVA CPF n.º 022.341.973-76	MARIA DOS MILAGRES SOUSA MOREIRA AQUINO CNPJ n.º 05.474.889/0001-62
MARCIO JOSE COSTA PRASERES CPF n.º 972.480.103-91	GLAUCINEIDE SILVA ARAUJO CNPJ n.º 12.975.386/0001-36

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1b1e2b527604b8563f4fb0feede4e7f

RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019

RESENHA.DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA

MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA HT CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.404.096/0001-23. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 68/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação em diversas ruas dos bairros e povoados de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 25 de dezembro de 2019. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; CARLOS MAGNO DE J. A. ARAÚJO-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e600df0edb81cf6e48a5be20ff347834

RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019

RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA HT CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.404.096/0001-23. OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 68/2019, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação em diversas ruas dos bairros e povoados de Humberto de Campos - MA, com vigência a partir de 25 de fevereiro de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; CARLOS MAGNO DE J. A. ARAÚJO-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b66b78b676c28fe9bd370eccd1f19552

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2018

RESENHA.DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. DE S. PENHA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 05.073.299/0001-28. OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 347/2018, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de revitalização de ponte de madeira no Município de Humberto de Campos-MA, com vigência a partir de 23 de fevereiro de 2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93 HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; MAGNO DE SOUSA PENHA - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 6d971e27c12ba9f498b911e78375fc4e

RESENHA.CONTRATO Nº 32/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 32/2020.PARTES: CONTRATO DE

FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIRIM (CNPJ nº 07.813.177/0001-56). OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para o transporte escolar a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil). VIGÊNCIA: será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 21 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; PEDRO DE JESUS VIANA VELOSO - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 95c4e9320d96217f43781a68ad4209fb

RESENHA.CONTRATO Nº 33/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 33/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA V.R COSTA-EPP (CNPJ nº 21.111.336/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes de interesse da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 264.046,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: será até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 21 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; VIVIANE RIBEIRO COSTA - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 3baebd2f39b930cfd153609bb324478d

RESENHA.CONTRATO Nº 34/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 34/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA D S S SANTOS DOS SANTOS - ME (CNPJ nº 27.107.821/0001-88). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Lanches prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; DAVIA SEBASTIANA SILVA SANTOS DOS SANTOS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: dbd0ca6e4c6b109c697058384e17b5c0

RESENHA.CONTRATO Nº 35/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 35/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA,

E DE OUTRO LADO, A EMPRESA D S S SANTOS DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 27.107.821/0001-88). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Lanches prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 54.284,75 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; DAVIA SEBASTIANA SILVA SANTOS DOS SANTOS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 041d30d44eb82a3131a976bd1fe5df0c

RESENHA.CONTRATO Nº 36/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 36/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA D S S SANTOS DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 27.107.821/0001-88). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Lanches prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 20.379,75 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; DAVIA SEBASTIANA SILVA SANTOS DOS SANTOS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7e5ce95443c73b27c3b8e4fdaf5d21b5

RESENHA.CONTRATO Nº 37/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 37/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA D S S SANTOS DOS SANTOS – ME (CNPJ nº 27.107.821/0001-88). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Lanches prontos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 15.694,65 (quinze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; DAVIA SEBASTIANA SILVA SANTOS DOS SANTOS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9f5e2357afd9fbcfc4309cecc858b48

RESENHA.CONTRATO Nº 38/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 38/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA PASSINHO EIRELI ME (CNPJ nº 29.142.604/0001-54). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes de interesse da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 324.740,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 20 DE JANEIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; ADELMAN GONÇALVES PASSINHO - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 8f40f3b770dcb2c06bf72755bc939575

RESENHA.CONTRATO Nº 46/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 46/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RESENDE ENGENHARIA EIRELI - EPP (CNPJ nº 03.117.050/0001-41). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Concreto de acesso ao Bairro Bacabeira no Município de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 100.268,03 (cem mil, duzentos e sessenta e oito reais e três centavos). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; LUCAS DA SILVA MOREIRA- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7f144dd33aed121d6340a64e41ce1546

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BENTES SOUSA & CIA LTDA (CNPJ nº 63.424.121/0001-80). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamento Psicotrópicos e material de Laboratório para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 78f4d9de48cc328eae8195bed69227eb

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 03.748.673/0001-12). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamento Psicotrópicos e material de Laboratório para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 288.996,80 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 262586557df07d3250f68d6e0ac475e3

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **A E MENDES** (CNPJ nº 41.472.655/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes de interesse da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 13.072,00 (treze mil, setenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; ANTONIO EDUARDO MENDES - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2f341dc0a548b9e8340fcbc4cb9d32cf

RESENHA.CONTRATO Nº 50/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 50/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA U. B. T. MENDES (CNPJ nº 07.227.881/0001-27). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação dos alunos das escolas do Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 110.890,00 (cento e dez mil, oitocentos e noventa reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; UDEDSON BATISTA TAVARES MENDES-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 38596cdf0093cb46689a23e8bbaf4d26

RESENHA.CONTRATO Nº 51/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 51/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (CNPJ nº 05.073.299/0001-28). OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia de recuperação e reforma de passarelas de madeira no bairro Chico Tripa e povoado São Raimundo em Humberto de Campos/MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 75.773,57 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). VIGÊNCIA: de 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; MAGNO DE SOUSA PENHA - Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e950ea22041790c32d2b2eee498d8c2e

RESENHA.CONTRATO Nº 52/2020.

RESENHA.CONTRATO Nº 52/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M DOS SANTOS COMERCIAL - ME (CNPJ nº 27.292.882/0001-62). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades de alimentação dos alunos das escolas do Município de Humberto de Campos-MA. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 7.556,80 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 35efd1b129660d92e4045b21ef04b309

RESENHA.CONTRATO Nº 53/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 53/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J DE R S LISBOA - ME (FUNERÁRIA HUBERTUENSE) (CNPJ nº 07950543/0001-19). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais fúnebres para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 42.090,00 (quarenta e dois mil, e noventa reais). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO C. MENDES, Secretária Municipal de Assistência Social de Humberto de Campos/MA; JOSÉ DE RIBAMAR SILVA LISBOA-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 58c676c7b4785f88192588d2bc3e16c2

RESENHA.CONTRATO Nº 54/2020.

RESENHA.CONTRATO Nº 54/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 10.258.066/0001-30). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento e insumo hospitalar, para atender as necessidades da Prefeitura de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 648.282,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e1e1a9e5e415f32d64c78b78ca0b6855

RESENHA.CONTRATO Nº 56/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 56/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - EPP (CNPJ nº 17.149.510/0001-28). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento, material e insumo hospitalar, material atenção básica para atender as necessidades da Prefeitura de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 2.696.573,07 (dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e sete centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; LILIANE MAYA SANTIAGO- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a48ccbd53ad3961175aff75e778121fd

RESENHA.CONTRATO Nº 57/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 57/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ nº 26.571.648/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, material e insumo hospitalar, para atender as necessidades da Prefeitura de Humberto de Campos. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 529.874,86 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ- Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 80a811880fbf146d151d1c961c35016f

RESENHA.CONTRATO Nº 59/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 59/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M J SERVICOS LTDA (CNPJ nº 32.792.198/0001-80). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 53.000,21 (cinquenta e três mil reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7b1c73fc70c45c7c233730abe52b0811

RESENHA.CONTRATO Nº 60/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 60/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M J SERVICOS LTDA (CNPJ nº 32.792.198/0001-80). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar serviços de capina, limpeza de fossa, de caixa d'água de cisterna para as diversas secretarias do município de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 3.859,88 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; NILTON MOREIRA DOS SANTOS- Representante legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 660c02e0e2430cf666a8f0dfbe70d564

RESENHA.CONTRATO Nº 61/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 61/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J K R SANTOS-ME (CNPJ nº 15.328.476/0001-23). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar troca de óleo, conserto de Pneus e lavagem dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 76.006,00 (setenta e seis mil e seis reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LUÍS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação de Humberto de Campos/MA; JOSÉ KELSON RODRIGUES SANTOS-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4a277d688a7f0ef1e5fff078127e8079

RESENHA.CONTRATO Nº 62/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 62/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J K R SANTOS-ME (CNPJ nº 15.328.476/0001-23). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar troca de óleo, conserto de Pneus e lavagem dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 33.544,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA. Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; JOSÉ KELSON RODRIGUES SANTOS-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f10fe10682c2c737d49f249d45c214b6

RESENHA.CONTRATO Nº 63/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 63/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J K R SANTOS-ME (CNPJ nº 15.328.476/0001-23). OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realizar troca de óleo, conserto de Pneus e lavagem dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS. Secretário Municipal de Saúde de Humberto de Campos/MA; JOSÉ KELSON RODRIGUES SANTOS-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f9e9cfe227eb1b689cd7faa564f27c70

RESENHA.CONTRATO Nº 64/2020

RESENHA.CONTRATO Nº 64/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TRANSPAMA TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (CNPJ nº 12.115.978/0001-88). OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.VALOR GLOBAL: R\$ 48.060,57 (quarenta e oito mil, sessenta reais e cinquenta e sete centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2020, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020. ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA. Secretário Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; JACY ARAÚJO CANANÉIA JUNIOR-Representante Legal.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 7d4672e329f30fef06241dcbaba16c30

PORTARIA Nº 265 DE 03 DE MARÇO DE 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 265/2020

O **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 04/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a **José Ribamar Ribeiro Fonsêca, Prefeito Municipal**, para uma viagem para Brasília em prol do Município.

Art. 2º - Conceder ao referido prefeito, para arcar com despesas de viagem nos dias 03 e 04 de março de 2020, 02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.138,00 (um mil cento e trinta e oito reais), conforme requisição anexa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 2020

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: f4c6b1b54c459a84a58be9a4dc310e5f

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Centro de Artes e construção de uma Praça no bairro da Lagoinha no Município de Humberto de Campos.

Após analisar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019 cujo objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Centro de Artes e construção de uma Praça no bairro da Lagoinha no Município de Humberto de Campos**, a Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à empresa RESENDE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.117050/0001-41, dos lotes 1 e 2 pelos valores de R\$ 66.029,18 (sessenta e seis mil, vinte e nove reais e dezoito centavos) e R\$ 141.470,79 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), respectivamente, **por** ter ofertado o Menor Preço por Lote, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 03 de março de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei

8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente RESENDE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.117050/0001-41, dos lotes 1 e 2 pelos valores de R\$ 66.029,18 (sessenta e seis mil, vinte e nove reais e dezoito centavos) e R\$ 141.470,79 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do Centro de Artes e construção de uma Praça no bairro da Lagoinha no Município de Humberto de Campos.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

Humberto de Campos - MA, 03 de março de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: d43ef67a89cb8961274b070970b040d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR: AMARILDO SOUSA DE ARAÚJO, maior capaz, portador (a) do CPF: 430.122.213-87 e Cédula de Identidade nº 8811002001721 SSP/CE, para exercer a função de SUPERVISOR - Símbolo CC5, lotado (a) na Escola Municipal Ademir Costa da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 02 de março de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 32bad14c7da2b7eb46b600f62355c39d

PORTARIA 018, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º -

NOMEAR - FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA SOUSA, brasileira Solteira, maior, capaz, portadora do CPF 056.379.493-36, RG 3393403 SSP PI para o cargo de PROFESSORA NIVEL II, POLO II - LINGUA PORTUGUEESA Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 6973ca22a4acb492c95d4fa2d43090fd

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR - THIAGO MATIAS DA SILVA, brasileiro Solteiro, maior, capaz, portador do CPF 041.316.053-09, RG 024677252003-0 SSP MA para o cargo de PROFESSOR NIVEL II, POLO II - MATEMÁTICA. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 34bbcf735431be13f2c66d1be8eb3703

PORTARIA Nº 020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR - LAILA MARIA BRANDÃO ARAUJO, brasileira Solteira, maior, capaz, portadora do CPF 060.316.263-06, RG 3.606.524 SSP PI para o cargo de PROFESSOR NIVEL I, POLO III A Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 522712676b7059ce65554d26ffeb1b45

PORTARIA Nº 021, DE 02 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do Artigo 9º da Lei 236 de 02.01.1998. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR - CRISTINO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, Solteiro, maior, capaz, portador do CPF 053.139.593-60, RG 3.619.932 SSP PI para o cargo de PROFESSOR NIVEL I, POLO III A Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se,

Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 02 de março de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: aacfd05060bb1b416dfae9e9ae0d40ce*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato DL nº 024/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a senhora Ildener Viana de Freitas, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. De interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 005/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). DO CONTRATO: Início 20 de fevereiro de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; PODER - 02 Poder Executivo, ORGAO - 09 Secretaria Municipal de Assistência Social, UNIDADE - 00 Secretaria Municipal de Assistência Social, FUNÇÃO - 08 Assistência Social, SUB FUNÇÃO - 122 Administração Geral, PROGRAMA - 0190 Programas de Assistência Social, PROJETO/ATIVIDADE - Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social 02..09.08.122.0190.2034.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00, SIGNATÁRIOS: Sra. Ildener Viana de Freitas, pela Locadora e a Sra. Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 20 de fevereiro de 2020. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a13214bd3240a887687ef06f803cc504*

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato DL nº 006/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o senhor Abílio Barroso de Figueiredo Filho, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento do Almoarifado Municipal. De interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 006/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). DO CONTRATO: Início 20 de fevereiro de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; PODER - 02 Poder Executivo, ORGAO - 02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, UNIDADE - 00 Secretaria Municipal de Administração, FUNÇÃO - 04 Administração, SUB FUNÇÃO -

121 Planejamento e Orçamento, PROGRAMA - 0004 Organização e Modernização Administrativa, 02.02.00.04.121.0004.2003.0000 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00., SIGNATÁRIOS: Srº. Abílio Barroso de Figueiredo Filho, pela Locadora e o Srº. Zacarias de Moraes, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 20 de fevereiro de 2020. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a4a201d6ec288350f076edc43bdb80e1*

EXTRATO DE DISPENSA

REF.: Dispensa nº DL 005/2020, Processo nº 02/05/2020 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua Diortino Sampaio, Snº - centro - neste Município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) - VIGENCIA de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 - ADJUDICADO: ILDENER VIANA DE FREITAS CPF Nº 450.166.233-68, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues, 19 de fevereiro de 2020. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b895bf455a6b9d3d58fa12685de82889*

EXTRATO DE DISPENSA

REF.: Dispensa nº DL 006/2020, Processo nº 02/06/2020 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal Administração de Nina Rodrigues - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua Raimundo Viana Braga, Snº, centro, para funcionamento do Almoarifado Municipal no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) - VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2020 - ADJUDICADO: ABILIO BARROSO DE FIGUEREDO FILHO, CPF Nº 196.988.283-20, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues -MA. Nina Rodrigues, 20 de fevereiro de 2020. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: aa0ac8a29ccf230789930a96ecba8873*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br